



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE Grupo de Trabalho Especial	DATA 27/10/89		
PARA Diretor de Operações	N.º DA C.I. 018/89		
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)			
<p>Pelo presente encaminho a V.Sª., a minuta da Resolução que estabelece emolumentos e normas na expedição de documento e Títulos Definitivo de terra através do G.T.E, para avaliação, aprovação e promulgação da Diretoria da CODEMAT.</p>			
<p>Ao Dir. de Operações Para apreciação e aprovação da Diretoria</p> <p>30.10.89</p> <p><i>Aimé J. A. Taurines</i></p>			
<p>Atenciosamente,</p> <p><i>A. Taurines</i></p> <p>AIMÉ J. A. TAURINES</p> <p>G.T.E</p>			
ENVIADO POR AIMÉ J. A. TAURINES	COORDENADOR DA DIR. OPERAÇÕES CODEMAT -	DESTINADO A EDVALDO RODRIGUES PAIVAS	RECEBIDA EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORESOLUÇÕES/89

01. RESOLUÇÃO Nº 01/89(ASS.06/01/89)
REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 30/88;
02. RESOLUÇÃO Nº 02/89(ASS.01/02/89)
CONCEDE ABONO DE 30,00.
03. RESOLUÇÃO Nº 03/89(ASS.16/02/89)
REAJUSTE DE SALÁRIO FIXADO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/89.
04. RESOLUÇÃO Nº 04/89(ASS.20/02/89)
DISCIPLINA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.
05. RESOLUÇÃO Nº 05/89(ASS.16/03/89)
REAJUSTE DE SALÁRIO FIXADO PELA RESOLUÇÃO Nº 03/89.
06. RESOLUÇÃO Nº 06/89(ASS.06/03/89)
ESTABELECE NOVOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO PARA OS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS QUE TEM INADIMPLÊNCIA SUPERIOR A 90 DIAS.
07. RESOLUÇÃO Nº 07/89(ASS.06/03/89)
ESTABELECE NOVOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO PARA CONTRATOS COM INADIMPLÊNCIA, REFERENTES AOS LOTES DO PROJETO JUINA.
08. RESOLUÇÃO Nº 08/89(ASS.10/03/89)
SUSPENDER DE TODOS OS SERVIDORES DESTA CIA, QUE SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS, TODO E QUELQUER PAGAMENTO DE DIÁRIAS, HORAS EXTRAS, FÉRIAS INDENIZADAS.
09. RESOLUÇÃO Nº 09/89(ASS.20/04/89)
CRIAR O CARGO DE ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA.
10. RESOLUÇÃO Nº 10/89(ASS.21/04/89)
HORÁRIO PASSARÁ DAS 12:00 às 18:00 hs.
11. RESOLUÇÃO Nº 11/89(ASS.17/05/89)
REAJUSTE DE SALÁRIO FIXADO PELA RESOLUÇÃO Nº 005/89.

RESOLUÇÃO Nº 12/89(ASS.15/05/89)
CRIA O COMITÊ SETORIAL DE INFOMÁTICA DA CODEMAT

RESOLUÇÃO Nº 13/89(ASS.20/06/89)
DISCIPLINA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RESOLUÇÃO Nº 14/89(ASS.19/07/89)
DISCIPLINA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

RESOLUÇÃO Nº 15/89(ASS.21/06/89)
REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADO PELA RESOLUÇÃO Nº 11/89.

RESOLUÇÃO Nº 16/89(ASS.25/7/89)
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO PARA ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS NO DISTRITO DE SONHO AZUL,
MUNICIPIO DE MIRASSOL D' OESTE.

RESOLUÇÃO Nº 17/89(ASS.

RESOLUÇÃO Nº 18/89(ASS.31/07/89)
REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 18/88 E FIXA NOVOS CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE TAXAS POR SERVIÇOS
ADMINISTRATIVO EXECUTADOS.

RESOLUÇÃO Nº 19/89(ASS.17/08/89).
DISCIPLINA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

RESOLUÇÃO Nº 20/89(ASS.24/08/89)
REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 15/89.

RESOLUÇÃO Nº 21/89(ASS.13/09/89)
REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 20/89.

RESOLUÇÃO Nº 22/89(ASS.19/09/89).
REVOGAR O ART.5º DA RESOLUÇÃO Nº 21/89.

RESOLUÇÃO Nº 23/89(ASS.29/09/89)
REATIVAR O GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL-G.T.E., VINCULADO À DIRETORIA DE OPERAÇÕES.

RESOLUÇÃO Nº 24/89(ASS.29/09/89)
REVOGAR O ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 22/89.

RESOLUÇÃO Nº 25/89(ASS.06/10/89)
REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADO PELA RESOLUÇÃO Nº 22/89.

RESOLUÇÃO Nº 26/89(ASS.09/11/89)
DISCIPLINA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

RESOLUÇÃO Nº 27/89(ASS.01/11/89)
ESTABELE CRITÉRIOS PARA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO G.T.E, NA TITULAÇÃO EXPE
DIDA PELA CODEMAT.

RESOLUÇÃO Nº 30/89 (ASS.05/12/89)
REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADO PELA RESOLUÇÃO Nº 30/89



RESOLUÇÃO Nº 01 / 89

REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS PE
LA RESOLUÇÃO Nº 30/88 E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERI-
DAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E M:

Artigo 1º - Reajustar os salários dos servido -
res da CODEMAT, com base no Art. 4º do Decreto-Lei nº 2.335/87, no percentual de
26,05% de acordo com a Portaria 303, de 31 de agosto de 1.987, referente a URP do
mês de dezembro de 1.988, que será pago na folha do mês de janeiro/89.

Artigo 2º - Permanecem em vigor a Resolução 08/
84 de 02 de maio de 1.984, que cria o salário contratação Técnico Nível Superior.

Artigo 3º - Permanecem em vigor os Artºs. 3º e
4º da Resolução nº 02/87, de 25 de fevereiro de 1.987, que cria o Adicional por
permanência em serviço na base de 2% (dois por cento) sobre o salário base para ca
da 01 (um) ano de contrato exclusivo na CODEMAT.

Artigo 4º - Permanecem em vigor os Artºs. 4º e
5º da Resolução nº 03/87, de 30 de abril de 1.987, que trata da Função Gratificada
de Secretária de Diretoria e Coordenadoria e cria a Função Gratificada para moto -
rista de Diretoria.

Artigo 5º - Permanecem em vigor a Resolução nº
34/87 de 20 de outubro de 1.987, que muda a Terminologia "Função Gratificada" para
"Ajuda de Custo".

Artigo 6º - Permanecem em vigor o Artº. 8º da
Resolução nº 37/87, de 30 de novembro de 1.987, que cria o cargo de Recepcionista.

[Handwritten signature]



Artigo 7º - Esta Resolução conta seus efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 06 de janeiro de 1.989

A DIRETORIA

amc
[Signature]
[Signature]
Boiss.

Lançad em Ata da Diretoria

E 24 / 04 / 89

[Signature]

Sup. Presidência



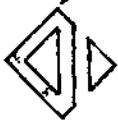
A N E X O I

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO	CLASSE A	CLASSE B
01	41.912,00		
02	44.286,00		
03	48.679,00		
04	55.212,00	57.223,00	61.602,00
05	61.793,00		
06	67.806,00	70.152,00	72.253,00
07	74.881,00	77.133,00	79.183,00
08	80.914,00	83.357,00	86.161,00
09	87.377,00		
10	98.175,00		
11	101.700,00	105.500,00	109.676,00
12	111.327,00	114.474,00	119.761,00
13	121.854,00		
14	131.669,00	134.043,00	140.154,00
15	140.484,00	146.590,00	152.379,00
16	153.064,00	158.654,00	164.475,00
17	164.909,00	170.328,00	175.114,00
18	177.944,00	184.656,00	191.880,00
19	194.599,00		
20	211.593,00	227.726,00	242.001,00
21	242.457,00	247.550,00	252.676,00

D. J. ...



A N E X O II

TABELA TCD

SÍMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	156.697,00
TCD-02	165.874,00
TCD-03	175.053,00
TCD-04	184.242,00
TCD-05	193.435,00
TCD-06	202.632,00

D *fu* *anf*
β

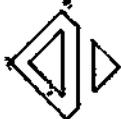


A N E X O III.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA-TS

SÍMBOLO	SALÁRIO
TS-00	186.759,00
TS-01	258.239,00
TS-02	284.693,00
TS-03	306.430,00
TS-04	329.701,00
TS-05	351.395,00
TS-06	371.307,00

[Handwritten signature]
B



A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO
QS	487.221,00

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

A N E X O VAJUDA DE CUSTO

SÍMBOLO	SALÁRIO
AC-01	130.387,00
AC-02	122.250,00
AC-03	111.608,00
AC-04	98.153,00
AC-05	73.437,00
AC-06	44.719,00

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO;

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE;

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DE PROJETOS, CHEFE DE SECRETÁRIA;

AC-04 - SECRETÁRIA DE DIRETORIA, E CHEFE DE SETOR;

AC-05 - SERVIÇO, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO, SUB-GERÊNCIA;

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



ANEXO VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	487.221,00	243.587,00	219.766,00	950.574,00
OUTROS DIRETORES	487.221,00	243.587,00	196.542,00	927.350,00

D. J. B.
conf



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/89--

Concede abono de R\$30,00
(trinta cruzados novos) e
dá outras providências.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Es-
tado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pelo seu estatuto social,

R E S O L V E:

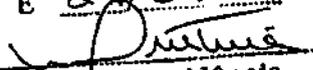
Art. 1º - Conceder um abono de R\$30,00 (trinta
cruzados novos), aos servidores desta Companhia referente ao salá-
rio de dezembro de 1988, devendo ser pago na folha de janeiro/89.

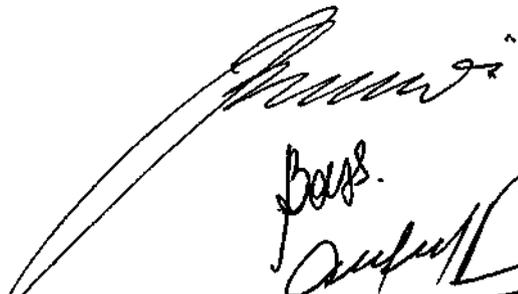
Art.2º - O referido abono citado no Art.1º, não
será incorporado ao salário dos servidores.

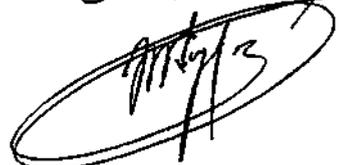
Art.3º - Esta Resolução conta seus efeitos retro-
ativos a partir de 1º de dezembro de 1.988, revogadas as disposi-
ção em contrário.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 1.989

A D I R E T O R I A

Lançad em 10 de Diretoria
E 24/04/89

Sep. Presidência


Bass.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/89

Concede abono de ~~Cr\$~~ 30,00
(trinta cruzados novos) e
dá outras providências.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Es-
tado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pelo seu estatuto social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder um abono de Cr\$ 30,00 (trinta '
cruzados novos), aos servidores desta Companhia referente ao salá-
rio de dezembro de 1988, devendo ser pago na folha de janeiro/89..

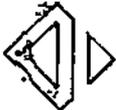
Art. 2º - O referido abono citado no Art. 1º, não '
será incorporado ao salário dos serviodres.

Art. 3º - Esta Resolução conta seus efeitos retro-
ativos a partir de 1º de dezembro de 1.988, revogadas as disposi-
ção em contrário.

Cuiabá, 1º de fevereiro de 1.989.

A D I R E T O R I A

pays



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 03 /89

REAJUSTE DE SALÁRIO FIXADO
PELA RESOLUÇÃO N º 01/89 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

ART. 1º- Reajustar os salários dos servidores da CODEMAT, com base no ART. 4º do Decreto Lei nº 2335/87, no percentual de 26.05% de acordo com a Portaria 303, de 31 de agosto de 1.987, referente a U.R.P. do mês de janeiro/89 que será paga na folha de fevereiro/89.

ART. 2º- Conceder abono de ncz\$ 30,00 (trinta cruzados novos) referente o salário do mes de janeiro/89, que será pago na folha de fevereiro/89.

ART. 3º- O referido abono citado no ART.2º, não será incorporado ao salário do servidor.

ART. 4º- Permanecem em vigor a Resolução 08/84 de 02 de maio de 1.984, que cria o salário contratação técnica nível superior.

ART. 5º- Permanecem em vigor os Artigos 3º e 4º da Resolução nº 02/87, de 25 de fevereiro/87, que cria o Adicional por permanência em serviço na base de 02%(dois) por cento) sobre o salário base para cada 01 (um) ano exclusivo na CODEMAT.



ART. 6º - Permanecem em vigor os Artigos 4º e 5º da Resolução nº 03/87, de 30 de abril de 1.987, que trata da Função Gratificada de Secretária de Diretoria e Coordenadoria e cria função gratificada para motorista de Diretoria.

ART. 7º - Permanecem em vigor a Resolução nº 34/87 de 20 de outubro de 1.987, que muda a Terminologia " Função Gratificada " para " Ajuda de Custo ".

ART. 8º - Permanecem em vigor o Art. 8º da Resolução nº 37/87 de 30 de novembro/87 que cria o Cargo de Recepcionista.

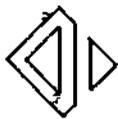
Art. 9º - Esta Resolução conta seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 1.989.

A D I R E T O R I A

[Handwritten signatures and initials]
Bays.
[Signature]

Lançado em Ata da Diretoria
EM 24/04/89
[Signature]
Sec. Presidência



A N E X O I

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO	CLASSE = A	CLASSE - B	+ ABONO
01	52,83	-	-	30,00
02	55,82	-	-	30,00
03	61,35	-	-	30,00
04	69,59	72,12	77,64	30,00
05	77,89	-	-	30,00
06	85,46	88,42	91,07	30,00
07	94,38	97,22	99,81	30,00
08	101,99	105,07	108,60	30,00
09	110,13	-	-	30,00
10	123,74	-	-	30,00
11	128,19	132,98	138,24	30,00
12	140,32	144,29	150,95	30,00
13	153,59	-	-	30,00
14	165,96	168,96	176,66	30,00
15	177,08	184,77	192,07	30,00
16	192,93	199,98	207,32	30,00
17	207,86	214,69	220,73	30,00
18	224,29	232,75	241,86	30,00
19	245,29	-	-	30,00
20	266,71	287,04	305,04	30,00
21	305,61	312,03	318,49	30,00

B. J. Paul



CODEMAT

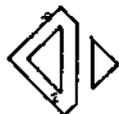
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O II

TABELA TCD

<u>SIMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>+ ABONO</u>
TCD 01	197,51	30,00
TCD 02	209,08	30,00
TCD 03	220,65	30,00
TCD 04	232,23	30,00
TCD 05	243,82	30,00
TCD 06	255,41	30,00

*P. self
pr*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O III I

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR-LICENCIATURA PLENA -TS

SÍMBOLO	SALÁRIO	+ ABONO
TS 00	235,40	30,00
TS 01	325,51	30,00
TS 02	358,85	30,00
TS 03	386,25	30,00
TS 04	415,58	30,00
TS 05	442,93	30,00
TS 06	468,03	30,00

*p. out
fr.*



A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALARIO	+ ABONO
QS	614,14	30,00

*b. out
fu*



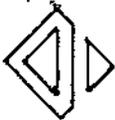
A N E X O V

AJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	SALÁRIO
AC- 01	164,35
AC- 02	154,09
AC- 03	140,68
AC- 04	123,72
AC- 05	92,56
Ac- 06	56,36

- AC- 01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO;
- AC- 02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE
- AC- 03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DE PROJETOS, CHEFE DE SECRETARIA.
- AC- 04 - SECRETÁRIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES
- AC- 05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO, SUB-GERENCIA;
- AC- 06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

J. Paul
fu
[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O VI

D I R E T O R I A

	<u>SALÁRIO BASE</u>	<u>AJUDA CUSTO</u>	<u>REPRESENTAÇÃO</u>	<u>TOTAL</u>	<u>+ ABONO</u>
DIRETOR PRESIDENTE	614,14	307,04	277,01	1.198,19	30,00
OUTROS DIRETORES	614,14	307,04	247,74	1.168,92	30,00

*J. P. ...
fu*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº04/89

DISCIPLINA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fixa Tabela de Diária para gastos pes
soais em viagens, reajustada de acordo com a Portaria Circular nº
96/88, da Secretaria de Fazenda, publicada no Diário Oficial de
15 de fevereiro de 1.989, conforme tabela em anexo:

ARTIGO 2º- Diária é a indenização de gastos pes
soais de alimentação e pousada por servidor quando se afastar para
local distante de sua sede de trabalho exclusivamente a serviço da
Empresa;

ARTIGO 3º- As diárias serão concedidas por dia
de afastamento do local de serviço;

ARTIGO 4º- Nas viagens com retorno no mesmo dia
será pago apenas 1/2 (meia) diária;

ARTIGO 5º- A solicitação de diárias será encami
nhada pela Unidade interessada ao Diretor da área e aprovada pelo Di
retor Presidente;

ARTIGO 6º- Somente o Governador do Estado poderá
autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias, no mesmo mês;

ARTIGO 7º- Não fará jus a diária o empregado que
se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria
e por motivo de licença médica e férias;

J. [Signature]



ARTIGO 8º- As diárias serão solicitadas pelos chefes das Unidades da Companhia, descrevendo o serviço a ser executado fora da sede de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que a autoridade superior conheça, especificamente a natureza da missão, para que possa julgar a conveniência e autorizar ou não a medida.

ARTIGO 9º- Finda a viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir da data do regresso, o servidor deverá apresentar relatório sucinto contendo informações relacionadas, com a missão que lhe coube desempenhar;

ARTIGO 10º- A Diretoria fica isenta da apresentação de Relatório de viagem;

ARTIGO 11º- Fica revogada a Resolução nº 27/88 do dia 13.11.88;

ARTIGO 12º- Esta Resolução conta seus efeitos retroativos a partir de 15 de fevereiro de 1.989.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 1.989

A D I R E T O R I A

Assinado
pass.
[Signature]
[Signature]

Lançad. em Ata da Diretoria
E: 24/04/89
[Signature]
Sec. Presidência

[Signature]
DRH/dfs.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTABELA DE DIÁRIAS

C A T E G O R I A S	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO
1- DIRETORIA	62,86	25,84
2 - Coordenador, Assessor, Chefe de Divisão, Gerente de Projetos, Pessoal de nível Superior, Chefe Setor e Serviço.	57,62	19,84
3 - Demais Servidores	43,15	14,77

B *[Signature]* *fu*
anf

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA CIRCULAR Nº 026/89-SEFAX

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a tabela de Diárias, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 705, de 09.05.88.

Esta Portaria Circular entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1989.

CUMpra - S.E

Gabinete do Secretário da Fazenda, em Cuiabá, 01 de fevereiro de 1989

[Handwritten Signature]
 FAUSTO DE SOUZA FARIA
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

gumentou a Lei nº 4547 de 27.12.82, o contribuinte abaixo citado:

— José Velair Schreiber — AIIM nº 16968 de 29.04.88, — Gleba Stª. Felicidade — Carmem Ins: 13.015.619-1

Exatoria das Rendas Estaduais de Carmem, 23 de janeiro de 1989.

CARLOS MARINO S. SILVA
 Agente Arrec. Chefe — Mat. 0653585

Obras e Serviços Públicos

Centrais Elétricas Matogrossenses S/A — CEMAT

EDITAL

Pré-Qualificação e Licitação Simultâneas

A "Centrais Elétricas Matogrossenses S/A — CEMAT", torna público que fará realizar na Sala de Licitação do Departamento de Abastecimento, sito à Rua Manoel dos Santos Coimbra 184, nesta Capital, a seguinte licitação:

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/89
 Realização: 03 de março de 1989 às 09:30 horas
 Objeto: Recuperação de Turbo Alimentador GM MP 45

Recurso: Próprios

Habilitação Necessária: Grupo 6080

A licitação será regida pelo Decreto-Lei nº 2.300 e suas alterações posteriores e pelas Normas Gerais de Licitação NGL 001/DEAB.

A pasta contendo instruções Técnicas é comercialis estará a disposição dos interessados até o dia útil anterior ao da data de realização da licitação no endereço acima e no Escritório da CEMAT em São Paulo-SP, à Av. dos Bandeirantes, 2.845 — Brooklin Novo, nos dias úteis e horário comercial, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados).

Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 1989.

Maurício Magalhães Faria
 Diretor Administrativo

Joaquim Carvalho Parreira Rodrigues
 Diretor Presidente

Anexo I da Portaria Circular nº 026/89-SEFAX

	FÓRÇA DO ESTADO	DOMÍNIO DO ESTADO
a) Secretários do Estado, Secretários Chefes da Casa Civil, Casa Militar, do Gabinete de Planejamento e Coordenação, da Auditoria Geral do Estado, Procurador Geral da Justiça, Procurador Geral do Estado, Secretário Particular do Governador, Presidentes e Diretores das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, Diretores Superintendentes do EPMAI - Subsecretários de Estado e Representantes do Estado de Mato Grosso na Comissão Especial de que trata o § único do artigo 48 da Lei nº 31, de 11.10.77.	62,66	25,84
b) Assessoria dos Secretários e das Autoridades, Fundações, Empresas Públicas e Economia Mista, Coordenadores, Procuradores do Estado, Chefe de Núcleos Setoriais, Subsecretários Particular do Governador, Superintendentes Superintendentes Adjuntos Regionais de Fazenda, Delegados de Educação e Cultura e de Polícia, Fiscal de Tributos Estaduais, Agentes Arrecadores, Auditor Contábil, Chefes de Divisão Pessoal de Nível Superior no exercício efetivo de suas funções, bem como, Pilotos e Mecânicos de Aviação, Adjuntos de Ordem do Governador	57,62	19,84
c) Demais Servidores	43,15	14,77

7ª Superintendência Regional de Fazenda

Exatoria das Rendas Estaduais de Carmem

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente, fica intimado a comparecer nesta Exatoria, à Rua Tamandaré, s/nº, Distrito, de Santa Carmem, Município de Sinop-MT, a fim de recolher seu Débito Fiscal junto à Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no artigo 443, inciso V § 2º item 4 do Decreto 2.129/86 que re-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 005/89

REAJUSTE DE SALÁRIO FIXADO
PELA RESOLUÇÃO Nº 003/89 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Incorporar ao salário do mês de março/89, o abono de NCZ\$30,00 (trinta cruzados novos), concedido no artigo 2º da resolução nº 03/89.

Artigo 2º - Conceder aos servidores desta Cia., reposição salarial de 30% (trinta por cento), à ser pago na fôlha de pagamento do mês de março/89, referente a perda salarial de 128%, no período de 1987 e 1988.

Artigo 3º - Em virtude do disposto nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias salariais obedecerão às tabelas I a VI, constantes desta resolução.

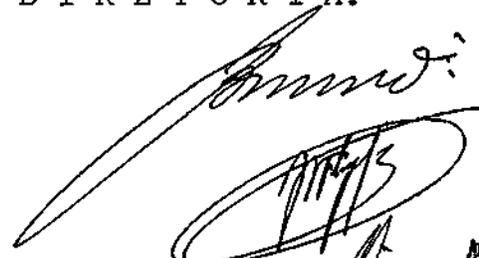
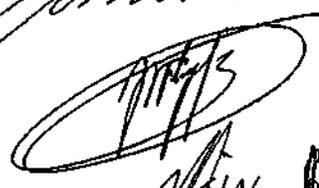
Artigo 4º - Esta Resolução conta seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 16 de março de 1989.

Lançad em Ata da Diretoria
EM 04/04/89

Sec. Presidência

A D I R E T O R I A.


A N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO	CLASSE A	CLASSE B
01	107,68	-	-
02	111,57	-	-
03	118,76	-	-
04	129,47	132,76	139,93
05	140,26	-	-
06	150,10	153,95	157,39
07	161,69	165,39	168,75
08	171,59	175,59	180,18
09	182,17	-	-
10	199,86	-	-
11	205,65	211,87	218,71
12	221,42	226,58	235,24
13	238,67	-	-
14	254,75	258,65	268,66
15	269,20	279,20	288,69
16	289,81	298,97	308,52
17	309,22	318,10	325,95
18	330,58	343,58	353,42
19	357,88	-	-
20	385,72	412,15	435,55
21	436,29	444,64	453,04





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I

TABELA TCD

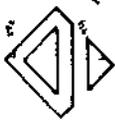
SÍMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	295,76
TCD-02	310,80
TCD-03	325,85
TCD-04	340,90
TCD-05	355,97
TCD-06	371,03



A N E X O III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	SALÁRIO
TS-00	345,02
TS-01	462,16
TS-02	505,51
TS-03	541,13
TS-04	579,25
TS-05	614,81
TS-06	647,44



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO
QS	837,38


CODEMAT

 COMPANHIA DE
 DESENVOLVIMENTO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O V
AJUDA DE CUSTO

SÍMBOLO	AJUDA DE CUSTO
AC-01	213,66
AC-02	200,32
AC-03	182,88
AC-04	160,84
AC-05	120,33
AC-06	73,27

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO;

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONORGESTE;

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DE PROJETOS, CHEFE DE SECRETARIA;

AC-04 - SECRETÁRIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES;

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO, SUB-GERÊNCIA;

AC-06 - MOTORISTA DA DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



A N E X O VI

D I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	837,38	399,15	360,11	1.596,64
DIRETORES / OUTROS	837,38	399,15	322,06	1.558,59

R E S O L U Ç Ã O N.º 06 / 89.

Estabelece novos valores e forma de pagamento para os Contratos com inadimplência, referente aos lotes urbanos residenciais, industriais e de serviço de Castanheira, do Projeto Juina.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social;

Considerando que a Resolução nº 16/06/88 de 21.06.88, que estabelecia novos valores e forma de pagamento para Contratos com inadimplência superior a 90 (noventa), dias, teve seu prazo expirado em 22.09.88.

Considerando que findo o prazo de vigência daquela Resolução ainda se encontram casos de inadimplência superior a 90 (noventa), dias e que, é interesse desta Empresa dar nova oportunidade para aqueles que dessa maneira se encontram de regularizar a situação de seus Contratos;

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer novos valores e forma de pagamento para os Contratos de Compra e Venda de Imóveis que tem inadimplência superior a 90 (noventa) dias,

Art. 2º - Determinar que o novo valor do imóvel seja baseado em função do preço do mercado imobiliário, conforme anexo parte integrante desta;

Art. 3º - Os valores constantes do anexo estarão em vigor por um prazo improrrogável de 90 (noventa), dias, contados a partir da data de entrada em vigor desta;

Art. 4º - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior e não renegociado o Contrato, a Codemat tomará medidas para a rescisão dos Contratos inadimplentes;

Art. 5º - A forma de pagamento do saldo devedor renegociado ou não será a vista com 30% de desconto ou em até 06 (seis) parcela iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira na assinatura do Termo Aditivo ao Contrato;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - Os valores das parcelas vencidas e não pagas serão corrigidas de acordo com a variação do IPC, acrescidas de multas de 10% e juros de mora de 1% ao mês, ocorrendo atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, o contrato será rescindido;

Art. 7º - O valor devido pelo proponente contratado será em função das prestações não pagas e da seguinte maneira:

$$\text{Valor devido} = \frac{\text{Valor da prestação em atraso}}{\text{Valor original do Lote}} \times \text{VALOR ATUAL DO LOTE}$$

Art. 8º - Os locais para renegociação serão os seguintes:

- Sede da Codemat em Cuiabá - (DDR)
- Escritório da Codemat - Juína

Art. 9º - Determinar que as negociações do valor do Lote, seja realizada a transferência das obrigações contratuais em nome do colono que realmente estiver ocupando o lote desde que apresente a documentação necessária, providenciar os requisitos regulamentares da Codemat, contidos na Resolução nº 10/86 de 08.07.86.

Art. 10º - Determinar ainda que sejam realizadas quando na assinatura do Termo Aditivo, os acertos das áreas dos lotes que apresentarem diferenças conforme no memorial descritivo apresentado à Codemat;

Art. 11º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria da Codemat, para análise e decisão;

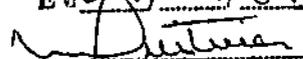
Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 15/03/89, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 06 de Março de 1.989.

A D I R E T O R I A

Lançad em Ata da Diretoria

Em 24/04/89


Sec. Presidência

RELAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO RESOLUÇÃO Nº /89:1. - NCZ\$ 0,28 m²

- Quadra 06 - lotes 01 a 14
- Quadra 01 - lotes 01 a 12
- Quadra 32 - lotes 01 a 03
- Quadra 31 - lotes 01 a 03
- Quadra 16 - lotes 01 a 08
- Quadra 17 - lotes 01 a 08
- Quadra 18 - lotes 01 a 08
- Quadra 05 - lotes 01 a 03 e 18 a 28
- Quadra 02 - lotes 01 a 14
- Quadra 20 - 01 a 18
- Quadra 29 - 01 a 15
- Quadra

2. - NCZ\$ 0,21 m²

- Quadra 05 - lotes 04 a 17
- Quadra 02 - lotes 15 a 28
- Quadra 20 - lotes 19 a 36
- Quadra 19 - lotes 16 a 30
- Quadra 04 - lotes 01 a 14
- Quadra 03 - lotes 01 a 14
- Quadra 3-B- lotes 01 a 04
- Quadra 22 - lotes 01 a 10
- Quadra 21 - lotes 01 a 07

3. - NCZ\$ 0,09 m²

- Quadra 01 - A, 30, 33, 34, 35.
- Quadra 16 - lotes 09 a 30
- Quadra 17 - lotes 09 a 36
- Quadra 18 - lotes 09 a 40
- Quadra 31 - lotes 04 a 19
- Quadra 32 - lotes 04 a 05
- Quadra 3-B- lotes 05 a 08.

4. - NCZ\$ 0,09 m²

- Quadras 10, 11, 12, 14, 15, 76 e 80.
- Quadra 81 - lotes 01 a 03.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. - NCZ\$ 0,07 por m²

- Quadras 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 78 e 79.

- Quadras 21 - lotes 08 a 14

- Quadras 22 - lotes 11a 20.

6. - NCZ\$ 0,06 por m²

- Demais lotes residenciais

7. - NCZ\$ 0,16 por m²

Lotes do Setor de Serviços.

8. - NCZ\$ 0,06 por m²

Lotes da área industrial.

Cuiabá, 06 de Março de 1.989.

A D I R E T Ó R I A

Boess.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N.º 07 /89.

Estabelece novos valores e forma de pagamento para os Contratos com inadimplência, referentes aos lotes do Projeto Juina.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais, conferidas pelo estatuto Social;

Considerando que a Resolução 17/06/88 de 21/06/88, que estabelecia novos valores e forma de pagamento para Contratos com inadimplência superior a 90 (noventa) dias, teve seu prazo expirado em 22/09/88;

Considerando que findo o prazo de vigência daquela Resolução ainda se encontram casos de inadimplência superiores a 90 (noventa) dias, e que é interesse desta Empresa dar nova oportunidade para aqueles que dessa maneira se encontram, de regularizar a situação, de seus Contratos;

R E S O L V E :

Art. 1.º - Estabelecer novos valores e forma de pagamento para os Contratos de Compra e Venda de Imóveis que têm inadimplência superior a 90 (noventa) dias;

Art. 2.º - Determinar que o novo valor do imóvel seja baseado em função do preço de mercado imobiliário, conforme anexo parte integrante desta;

Art. 3.º - Os valores constantes do anexo estarão em vigor por um prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da data em vigor desta;

Art. 4.º - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior e não renegociado o Contrato a Codemat tomará medidas para rescisão dos Contratos inadimplentes;

Art. 5.º - A forma de pagamento do saldo devedor renegociado ou não será a vista com 30% de desconto ou em até 06 (seis), parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira na assinatura do Termo Aditivo ao Contrato;

H. J.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - Os valores das parcelas vencidas e não pagas serão corrigidas de acordo com a variação mensal do IPC, acrescidas de multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês, ocorrendo atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, o Contrato será rescindido.

Art. 7º - O valor devido pelo proponente contratado será em função das prestações não pagas e da seguinte maneira:

$$\text{Valor devido} = \frac{\text{VALOR da Prestação em atraso}}{\text{VALOR Original do Lote}} \times \text{VALOR ATUAL DO LOTE.}$$

Art. 8º - Os locais para negociação serão os seguintes

- Sede da Codemat - (DDR)
- Escritório da Codemat em Juína.

Art. 9º - Determinar que na renegociação do valor do lote seja realizada a transferencia das obrigações contratuais em nome do colono que realmente estiver ocupando o lote desde que apresente a documentação necessária providenciar os requisitos regulamentares da CODEMAT, contidos na Resolução nº 10/86 de 08.07.86.

Art. 10º - Determinar ainda que sejam realizados quando na assinatura do Termo Aditivo, os acertos das áreas dos lotes que apresentarem diferenças conforme novo memorial descritivo apresentado pela CODEMAT;

Art. 11º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria da CODEMAT, para análise e Decisão;

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 15/03/89, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 06 de Março de 1.989.

A D I R E T O R I A

Lançad em Ata da Diretoria

Em 04/04/89

Sec. Presidência

NAP/DRH/mtmm

**I - LOTES NO NÚCLEO URBANO DE JUÍNA****I.1 - NCZ\$ 3,00 por m²****Lotes Comerciais**

Módulo 1 = Quadra 01 e 02

Módulo 2 = Quadra 20 e 21

Módulo 3 = Quadra 14 e 15, Lotes 11 a 20

Esp. Comercial - Quadra 01 a 06.

I.2 - NCZ\$ 1,50 por m²

Demais lotes do Módulo 1 e 2

I.3 - NCZ\$ 0,40 por m²

Demais lotes do Módulo 3

I.4 - NCZ\$ 0,30 por m²

Lotes do Módulo 4

I.5 - NCZ\$ 0,30 por m²

Lotes dos Setores A, B e C

I.6 - NCZ\$ 0,75 por m²

Módulo I - Quadra 20 e 21.

II - LOTES DA VILA OPERÁRIA**II. 1 - NCZ\$ 0,25 por m²**

Lotes 01 a 05 das Quadras 01, 02, 03, 04, 14, 15, 16

Lotes 13 e 14 das Quadras 12, 13, 15, 16, 17 e 14

II. 2 - NCZ\$ 0,20 por m²

Demais lotes da Vila Operária.

III - LOTES DO SETOR DE SERVIÇOS**III. 1 - NCZ\$ 1,30 por m²**

Quadras 04, e 05

III. 2 - NCZ\$ 0,40 por m²

Demais Lotes do Setor de Serviços

**IV. 1 - LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL****IV.1 - NCZ\$ 0,20 por m²**

Quadras 01 a 09, 15 a 19, 27 a 31, 41 a 45 e 49 a 51

IV.2 - NCZ\$ 0,10 por m²

Demais lotes da área Industrial

V - LOTES DA EXPANSÃO URBANA**V.1 - NCZ\$ 0,50 por m²**

Quadra 44 - Lote 01

Quadra 45 - Lote 01 a 20

Quadra 27 - Lote 16 a 17

Quadra 31 - Lote 12 a 16

Quadra 32 - Lote 08 a 13

Quadra 34 - Lote 11 a 20

Quadra 41 - Lote 11 a 19

Quadra 42 - Lote 01 a 04

Quadra 50 - Lote 01 a 18 - Confrontantes com a AV. Londrina.

V.2 - NCZ\$ 0,40 por m²

Lotes do Eixo Comercial

V.3 - NCZ\$ 0,20 por m² - L. dos Setores D, G, H, J, E, F exceto Via**V.4 - NCZ\$ 0,30 por m² - Lotes do Setor de Serviço.****V.5 - NCZ\$ 0,15 por m² - Industriais.**

Quadra 394 - Lotes 14 e 15

Quadra 376 - Lotes 27

Quadra 359 - Lotes 31 e 32

Quadra 377 - Lotes 01 e 18

Quadra 389 - Lotes 01 e 12

Quadra 395 - Lotes 14 e 15

Quadra 368 - Lotes 24 e 25

Quadra 382 - Lotes 01 a 21

Quadra 367 - Lotes 16

Quadra 372 - Lotes 04

Quadra 369 - Lotes 13

Quadra 375 - Lotes 04

V.6 - NCZ\$ 0,10 por m²

Demais lotes industriais da expansão



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

VI - NCZ\$ 15,00 por ha.

- 2ª fase - Seção B-1 = Lotes Rurais 01 a 12
- 2ª fase - Seção A-2 = Lotes Rurais 01 a 32
- 2ª fase - Seção A-3 = Lotes Rurais 01 a 33
- 2ª fase - Seção A-1 = Lotes 01 a 10, 10A, 11 a 35
- 2ª fase - Seção A = Lotes 01 a 11 12 a 22
- 1ª fase - Seção L = Lotes Rurais 01 a 09
- 1ª fase - Seção I = Lotes Rurais 07 a 14
- 1ª fase - Seção J = Lotes Rurais 01 a 14
- 1ª fase - Seção B-1 = Lotes Rurais 01
- 1ª fase - Seção B-2 = Lotes 15 a 21

VII-NCZ\$ 3,74 ha

- Lotes Rurais dos loteamentos Autônomos
- Lotes Rurais das Seções A e A-1 da 1ª fase

VIII- NCZ\$ 5,00 por ha

Demais lotes Rurais

IX - NCZ\$ 25,00 por ha

Lotes Chácara

Cuiabá, 06 de Março de 1.989.

A D I R E T O R I A

Boas.

[Signature]

[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 08 /89

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA AS DIFICULDADES FINANCEIRAS QUE ATRAVESSA A EMPRESA,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender de todos os Servidores desta Cia, que se encontram a disposição de outros órgãos, todo e qualquer pagamento de Diárias, Horas Extras, Férias Indenizadas, bem como outras despesas que venham a onerar a folha de pagamento.

Art. 2º - As referidas despesas, caso venham a ser efetuadas correrão por conta dos órgãos interessados.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data .

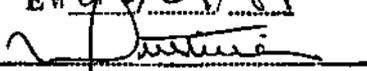
Comunique-se, Divulgue-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de Março de 1.989.

A D I R E T O R I A

Lançad em Ata da Diretoria

EM 24/04/89


Sec. Presidência



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 08 /89

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS' QUETENDO EM VISTA AS DIFICULDADES FINANCEIRAS QUE ATRAVESSA A EM' PRESA,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender de todos os Servidores deg' ta Cia, que se encontram a disposição de outros órgãos, todo e qual quer pagamento de Diárias, Horas Extras, Férias Indenizadas, bem co mo outras despesas que venham a onerar a folha de pagamento.

Art. 2º - As referidas despesas, caso venham a ser efetuadas correrão por conta dos órgãos interessados.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a par tir desta data .

Comunique-se, Divulgue-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de Março de 1.989.

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 09 /89

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar o cargo de Assessor da Superintendência.

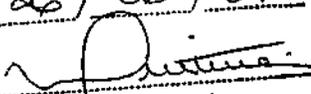
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de abril de 1.989.

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria
Em 26/06/89



Chefe de Secretaria



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 09/89

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar o cargo de Assessor da Superintendência.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

;

Comunique-se, Divulgue-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de abril de 1.989.

A DIRETORIA

The text 'A DIRETORIA' is followed by a large, stylized handwritten signature. Below this signature is a rectangular stamp with the word 'PENS' written vertically. To the right of the stamp is another handwritten signature.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N.º 010/89

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

ART. 1.º - O expediente de trabalho de todos os funcionários lotados na Sede da Empresa, será único, com início às 12:00hs e término às 18:00hs, ininterruptamente.

ART. 2.º - O horário acima estabelecido deverá ser cumprido rigorosamente, sendo passível de punições, os atrasos ou saídas antecipadas durante o expediente.

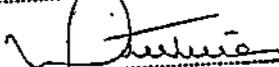
ART. 3.º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 21 de abril de 1.989

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria

Em 26/06/89


Chefe de Secretaria



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 010/89

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

RESOLVE:

ART. 1º - O expediente de trabalho de todos os funcionários lotados na Sede da Empresa, será único, com início às 12:00hs e término às 18:00hs, ininterruptamente.

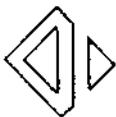
ART. 2º - O horário acima estabelecido deverá ser cumprido rigorosamente, sendo passível de punições, os atrasos ou saídas antecipadas durante o expediente.

ART. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 21 de abril de 1.989

A DIRETORIA

[Handwritten signature]
Boys.
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 010 /89

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

ART. 1º - O expediente de trabalho de todos os
funcionários lotados na Sede da Empresa, será único, com início
às 12:00hs e término às 18:00hs, ininterruptamente.

ART. 2º - O horário acima estabelecido deverá ser
cumprido rigorosamente, sendo passível de punições, os atrasos ou
saídas antecipadas durante o expediente.

ART. 3º - Esta resolução entrará em vigor a par
tir desta data.

Cuiabá, 21 de abril de 1.989

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]
pass.
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N.º 041/89

REAJUSTE DE SALÁRIO PELA RESOLUÇÃO

N.º 005/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

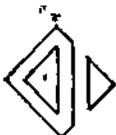
R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Incorporar aos salários do mês vigente, o abono de NCZ\$ 30,00 (trinta cruzados novos), conforme o disposto na cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre esta Companhia e a Confederação dos Trabalhadores no Comércio, devidamente registrado na DRT/MT sob o nº 18/89 em 28 de março de 1.989.

ARTIGO 2º - Conceder aos servidores desta Companhia sobre os salários especificados no artigo anterior, a reposição salarial de 7,47% conforme Lei nº 7.737, de 28 de fevereiro de 1.989, que dispõe sobre os reajustes salariais previstos no artigo 5º da Lei nº 7.730/89.

ARTIGO 3º - Observando os artigos anteriores, reajustar os referidos salários no percentual de 13,13, de acordo com a Medida Provisória

J.B. 



nº 48, de 19.04.89, que expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1.989.

ARTIGO 4º - Em virtude do disposto nos artigos antecedentes os diversos níveis e categorias salariais obedecerão as tabelas I a VI, constantes desta Resolução.

ARTIGO 5º - Esta Resolução conta com seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 17 de maio de 1.989

A D I R E T O R I A

[Handwritten signatures and initials]
Boys.
[Signature]
[Signature]

Lançado em Ata da Diretoria

Em 26/06/89

[Signature]

Chefe de Secretaria

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NIVEL ADMINISTRATIVO

NIVEL	SALÁRIO	CLASSE = A	CLASSE = B
01	167,41	-	-
02	172,14	-	-
03	180,88	-	-
04	193,90	197,90	206,62
05	207,02	-	-
06	218,99	223,67	227,85
07	233,08	237,58	241,67
08	245,12	249,99	255,56
09	257,98	-	-
10	279,49	-	-
11	286,53	294,09	302,41
12	305,71	311,98	322,51
13	326,68	-	-
14	346,23	350,97	363,15
15	363,80	375,96	387,50
16	388,86	400,00	411,61
17	412,46	423,26	432,80
18	438,43	451,81	466,21
19	471,63	-	-
20	505,48	537,62	566,07
21	566,97	577,12	587,33

B



A N E X O II

TABELA TCD

SIMBOLO	SALARIO
TCD 01	396,09
TCD 02	414,38
TCD 03	432,68
TCD 04	450,98
TCD 05	469,30
TCD 06	487,61



A N E X O III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS- 00	455,99
TS- 01	598,42
TS- 02	651,13
TS- 03	694,44
TS- 04	740,79
TS- 05	784,03
TS- 06	823,78

B
[Handwritten signatures]

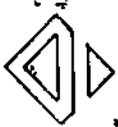


ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO
QS	1.054,65

J
[Handwritten signature]



A N E X O V

AJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	AJUDA DE CUSTO
AC- 01	259,79
AC- 02	243,57
AC- 03	222,37
AC- 04	195,57
AC- 05	146,31
AC- 06	89,09

- AC- 01 = Cea/Diaf, Cea/Diop, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria de Diretor, Auditoria Interna e Grupo de Licitação;
- AC- 02 - Divisão e Coordenador do Polonoroeste;
- AC- 03 - Secretária do Conselho de Administração, Gerência de Projetos, Chefe de Secretária;
- AC- 04 - Secretária de Diretoria e Chefes de Setores;
- AC- 05 - Serviços, Secretária de Coordenador, Secretária do Grupo de Licitação, Sub-Gerencia;
- AC- 06 - Motirista da Diretoria e Recepcionista.



A N E X O VI

D I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L E
DIRETOR PRESIDENTE	1.054,65	485,33	437,86	1.977,84
OUTROS DIRETORES	1.054,65	485,33	391,59	1.931,57


P
F




CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N.º 012 /89

À Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso de suas atribuições e cumprindo determinação do Presidente do CEPEL - Conselho Estadual de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico de Dados,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Criar o Comitê Setorial de Informática da CODEMAT - CSI; com a finalidade de planejar o atendimento das necessidades de informática da Empresa.

Artigo 2º - Designar para compor o referido Comitê os seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

ARANTES RODRIGUES DE JESUS

MARLY PRUDENTE DE CAMPOS

JOSEFINA FRANCO DO CARMO B. PINTO

JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA E SILVA

ADILTON NOGUEIRA TAVARES

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de maio de 1.989

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria

Em 26/06/89

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N.º 012 /89

À Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso de suas atribuições e cumprindo determinação do Presidente do CEPEL - Conselho Estadual de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico de Dados,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Criar o Comitê Setorial de Informática da CODEMAT - CSI, com a finalidade de planejar o atendimento das necessidades de informática da Empresa.

Artigo 2º - Designar para compor o referido Comitê os seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

ARANTES RODRIGUES DE JESUS

MARLY PRUDENTE DE CAMPOS

JOSEFINA FRANCO DO CARMO B. PINTO

JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA E SILVA

ADILTON NOGUEIRA TAVARES

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de maio de 1.989

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 04/89

DISCIPLINA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Revogar o Artigo 1º da Resolução nº 04/89 que disciplina a concessão de diárias.

ARTIGO 2º - Fixar a nova Tabela de Diárias reajustada de acordo com a Portaria Circular nº 075/89 - SEFAZ, publicada no Diário Oficial de 26 de junho de 1.989, conforme tabela anexo.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor todos os demais artigos da Resolução nº 04/89 de 20 de fevereiro de 1.989.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 1.989.

Cuiabá, 29 de junho de 1.989

A DIRETORIA

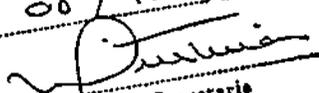
Lançado em Ata da Diretoria
Em 08/11/89

Chefe de Secretaria






TABELA DE DIÁRIAS

C A T E G O R I A S	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO
1- D I R E T O R I A	134,51	51,68
2- Coordenador, Assessor, Chefe de Divi são, Gerente de Prōjetos, Pessoal de nível superior, Chefe de Setor e servi ços	122,40	39,66
3- Demais servidores	92,32	29,51

[Handwritten signatures and initials]

Anexo I da Portaria Circular nº 075/89 - SEFAZ

	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO
a) Secretários do Estado, Secretários Chefes da Casa Civil, Casa Militar, do Gabinete de Planejamento e Coordenação, da Auditoria Geral do Estado, Procurador Geral da Justiça, Procurador Geral do Estado, Secretário Particular do Governador, Presidente e Diretores das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, Diretores Superintendentes do ERMAT - Subsecretários de Estado.	134,51	51,68
b) Assessores dos Secretários e das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Economia Mista, Coordenadores, Procuradores do Estado, Chefe de Núcleos Setoriais, Subsecretários Particular do Governador, Superintendentes, Superintendentes Adjuntos Regionais de Fazenda, Delegados de Educação e Cultura e de Polícia, Fiscal de Tributos Estaduais, Agentes Arrecadadores, Auditor Contábil, Chefes de Divisão, Pessoal de Nível Superior no exercício efetivo de suas funções, bem como, Pilotos e Mecânicos de Aeronaves, Ajudante de Ordem do Governador.	122,40	39,66
c) Demais Servidores.	92,32	29,51



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 014 /89

DISCIPLINA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU
ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º- Revogar o Artigo 2º da Resolução 13/89 de 29.06.89
que disciplina a concessão de diárias.

Art. 2º- Fixar a nova tabela de diárias de acordo com o Decreto
nº 1.654 de 06 de julho de 1.989.

Art. 3º- Nos termos do Art. 2º do Decreto nº 1654 de 06 de julho
de 1.989, instituir a diária especial destinada a indenizar despesas com deslocamentos
de servidores para locais onde a hospedagem se faça em dependências do Estado
e que não resulta em ônus para o servidor em serviço.

Art. 4º- Permanecem em vigor todos os demais artigos da Resol
ução nº 04/89 de 20 de fevereiro de 1.989.

Art. 5º- Esta Resolução conta seus efeitos retroativos a partir
de 1º de julho de 1.989, revogadas às disposições em contrário,

Cuiabá, 19 de julho de 1.989

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria
Em 28/11/89
[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

PODER
EXECUTIVO

LEI Nº 5.497, DE 05 DE JULHO DE 1989.

Altera parcialmente a Lei nº 5.282, de 24 de maio de 1988 e dá outras providências..

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores do Poder Judiciário, enquadrados nas referências 01 a 41, o percentual de 40% (quarenta por cento), a título de reposição salarial.

Art. 2º Altera-se o posicionamento do cargo de Digitador para considerá-lo, nas referências de 12 a 20; o de Técnico em Processamento de Dados para as de nos. 16 a 26; o de Programador para as de nos. 20 a 28 e o de Auxiliar Gráfico para o grupo 12 e 20.

Parágrafo único. O reequacionamento dos ocupantes desses cargos será feito pelo Departamento de Recursos Humanos, com base na Resolução nº 07/88, de 02.06.88.

Art. 3º Aplica-se aos Servidores do Poder Judiciário, ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, o disposto na Lei nº 5.438, de 31 de maio de 1989, mantendo a proporção prevista no Anexo XII da Lei nº 5.282, de 24.05.88.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Vetado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de julho de 1989, 168º da Independência e 101º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
SANTO SCARAVELLI
RESSESO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
OSCAR RAMOS GASPAR
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
SARITA BARACAT DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
REINHARD RAMMINGER
JOENIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
GASTÃO DE MATTOS MULLER
CARLOS EDUARDO BOTELHO
HILÁRIO MOZER NETO
EDSON TARCÍSIO DE OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTONIO PONTIN
PERCIVAL SANTOS MUNIZ
JOAREZ GOMES DE SOUZA
SERGIO HENRIQUE GUIMARÃES

(*) Reproduzida por ter sido publicada incorretamente.

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimos Senhores
Membros do Poder Legislativo

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, a fim de encaminhar as razões de veto ao projeto de lei que "Altera parcialmente a Lei nº 5.282, de 24 de maio de 1988, e dá outras providências", aprovado pelo Plenário desse Excmo Poder, na Sessão ordinária do dia 22 do mês de junho, usando das prerrogativas contidas no art. 33 da Constituição Estadual.

O referido projeto de lei visa, entre outras providências, conceder aos servidores do Poder Judiciário o percentual de 40% (quarenta por cento), a título de reposição salarial. Contudo, os efeitos financeiros dele decorrentes ultrapassam a partir de 1º de março de 1989, conforme expresso no art. 5º ora vetado.

Justifica-se tal posicionamento em face da situação econômico-financeira do Estado, que, sem reservas de dúvida, encontra-se deficitária de forma a não comportar encargos acima dos já diagnosticados.

Por essa mesma razão, quando do Decreto nº 1.635, publicado no Diário Oficial de 30 de junho do corrente ano, que reajustou os vencimentos dos servidores públicos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta, determinei, porque não poderia ser de outra forma, que os efeitos financeiros dele oriundos passassem a vigorar a partir de 1º de julho do ano em curso.

De forma que tal procedimento, além de viável no âmbito financeiro, vem atender ao mandamento constitucional, quando determina que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos se fará sempre na mesma data, de conformidade com o disposto no art. 47, inciso X, da vigente Constituição Federal, razão por que veto o já mencionado artigo 5º do presente projeto de lei, posto que contrário ao interesse público.

Confiante na compreensão e acatamento de Vossas Excelências às razões do veto ora expostas, sirvo-me do ensejo para reiterar aos dignos Membros do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de julho de 1989

CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.635, DE 06 DE JULHO DE 1989

Altera dispositivos dos Decretos nºs 162, de 08.07.87 e 705, de 09.05.88, que dispõe sobre autorização e concessão de Diárias na Administração Estadual Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I de que trata o Artigo 4º do Decreto nº 162, de 08 de julho de 1987 e Artigo 3º do Decreto nº 705, de 09 de maio de 1988, com sua publicação em anexo a este Decreto.

Art. 2º Fica instituída a diária especial destinada a indenizar despesas com deslocamentos de servidores para locais onde a hospedagem se faça em dependências do Estado e que não resulta em ônus para o servidor em serviço.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor a partir de 01 julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 1989, 168º da Independência e 101º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
VALTER ALBANO DA SILVA
FAUSTO DE SOUZA FARIA

	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ESPECIAL
a) Secretário de Estado, Secretários-Chefes da Casa Civil, Casa Militar, do Gabinete de Planejamento e Coordenação, da Auditoria Geral do Estado, Procuradoria Geral da Justiça, Procurador Geral do Estado, Secretário Particular do Governador, Presidentes e Diretores de Autarquias e Fundações, Diretores e Superintendentes de EMRATS - Subsecretários de Estado e Representantes do Estado de Mato Grosso na Comissão Especial de que trata o § Único do Artigo 48 da Lei nº 31, de 11 de outubro de 1977.	112 STM's	73 STM's	23 STM's
Assessores de Secretários de Autarquias, Coordenadores, Procuradores do Estado, Chefes de Núcleos Setoriais, Subsecretário Particular do Governador, Adjuntos de Ordem do Governador, Superintendentes e Superintendentes Adjuntos Regionais da Fazenda, Delegados de Educação e Cultura e de Polícia, Fiscal de Tributos Estaduais, Agente Arrecadador, Pedagogo de Nível Superior no Exercício Efetivo de Suas funções, bem como Pilotos e Mecânicos de Aeronaves e Demais Servidores.	100 STM's	66 STM's	21 STM's

DECRETO Nº 1.655, DE 06 DE JULHO DE 1989.

Oficializa a V Festa do Peão de Boiadeiro de Cruzeiro D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual.

Art. 1º Fica oficializada a V FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO, a realizar-se na Cidade de Cruzeiro D'Oeste-MT, no período de 06 a 09 de julho do corrente ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 06 de julho de 1989, 168ª de Independência e 101ª da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

REINHARD RAMBLINGER

DECRETO N. 1.656, DE 06 DE JULHO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Junho de 1989.

Art. 1. - Fica revogado o Decreto n. 1.627, de 24 de

Art. 2. - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 06 de julho de 1989, 168ª de Independência e 101ª da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

DECRETO N. 1.657, DE 06 DE JULHO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e da autorização contida, nos Parágrafos 2 e 3, Item 2 do Artigo 6. da Lei n.5.403 de 17 de Dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento Programa do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO - DERMAT, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (Tres milhões e quinhentos mil cruzados novos), conforme anexo I deste Decreto.

ART. 2. - Como recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Artigo Anterior, fica indicado recursos provenientes do Termo Aditivo ao Convênio de n. 501100/ENE, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Transportes e o Ministério do Exército.

ART. 3. - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 06 de julho de 1989, 168ª de Independência e 101ª da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAR	
ANEXO AO DECRETO N. 1.657, DE 06 DE JULHO DE 1989		DE 1.909		R\$ 3.500.000,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NAT. DESP.	IPPI	VALOR	
3700	Secretaria de transportes - Entidades supervisionadas	I	I	I	
3701	Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso - DERMAT	I	I	I	
1593	Implantacao de Rodovias	I	410	1401	3.500.000,00
					3.500.000,00

DECRETO N. 1.577 DE 06 DE JUNHO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e autorizado pelo Artigo 7.º, da Lei n. 5.403, de 17 de dezembro de 1989;

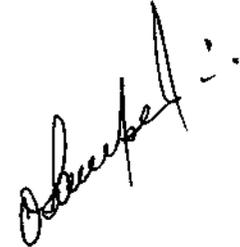
DECRETA:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento do GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO, um credito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2. - Como recurso para a cobertura do credito de que trata o Artigo anterior, fica indicada igual importancia para cancelamento, de acordo com o Anexo II deste Decreto.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTABELA DE DIÁRIAS

CATEGÓRIAS	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ESPECIAL
1- DIRETORIA	112 BTN'S	73 BTN'S	23 BTN'S
2- Coordenador, Assessor, Chefe de Divisão, Gerente de Projetos, Pessoal de nível superior, Chefe de setor e serviços, e demais servidores	100 BTN'S	66 BTN'S	21 BTN'S

R E S O L U Ç Ã O N º 015/89

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXA
DOS PELA RESOLUÇÃO Nº11/89
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

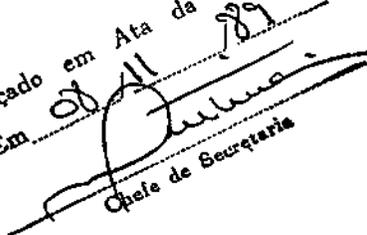
ART. 1º - Conceder aos servidores desta Companhia re^{re}posição salarial referente às perdas verificadas nos anos de 1987 e 1988, de acordo com os índices percentuais constantes da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso (anexo I).

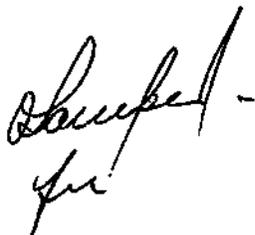
PARÁGRAFO ÚNICO - A reposição salarial concedida neste artigo será integralizada em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total da reposição a partir de 01 de junho de 1989 e o valor restante a partir de 01 de julho de 1989.

ART. 2º - Aos diversos níveis de Ajuda de Custo - AC, à exceção da Ajuda de Custo dos cargos da diretoria, será aplicado um percentual de aumento de 100% (cem por cento), a vigorar a partir de 01 de junho de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - À Ajuda de Custo e Verba de Representação dos cargos de diretoria, será aplicado um percentual de 7% (sete por cento) para o mês de junho/89 e de 60% (sessenta por cento) sobre os valores de junho/89 para o mês de julho/89.

Lançado em Ata da Diretoria
Em 08/11/89


Chefe de Secretaria



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ART. 3º - Alterar, com retroação à 01 de junho de 1.989, a tabela salarial de nível administrativo, extinguindo os níveis 04 04-A, 06 06-A, 07 07-A, 08 08-A, 11 11-A 12 12-A , 14 14- A, 15 15-A, 16,16-A, 17 17-A, 18 18-A, 20 20-A, 21-A e 21-B, e criando os níveis 22 e 23.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os servidores enquadrados nos níveis ora extintos ficam, automaticamente, reenquadrados para o nível imediatamente superior, ou seja classe " B ", à exceção dos enquadrados nos níveis 21-A e 21-B que serão reenquadrados nos níveis 22 e 23, respectivamente.

ART. 4º - Extinguir, a partir de 01 de junho a letra " B" dos níveis, da tabela salarial de nível administrativo, permanecendo apenas a numeração cardinal de 01 a 23.

PARÁGRAFO ÚNICO - As modificações da tabela salarial de nível administrativo retro citadas, os reenquadramentos e a tabela a vigorar a partir de 01 de junho de 1.989 prevista neste artigo, são demonstradas no anexo II.

ART. 5º - Em virtude do disposto nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias salarial obedecerão as tabelas III à VIII, constantes desta Resolução.

ART. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 21 de junho de 1.989

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I

SIMBOLO	PERCENTUAL	SIMBOLO	PERCENTUAL
N- 01	13,54	N- 17	74,05
N- 02	17,55	N- 17-A	74,79
N- 03	24,03	N- 17-B	75,39
N- 04	31,91	N- 18	75,74
N- 04-A	34,00	N- 18-A	76,52
N- 04-B	38,12	N- 18-B	77,30
N- 05	38,28	N- 19	77,58
N- 06	43,10	N- 20	79,16
N- 06-A	44,78	N- 20-A	80,46
N- 06-B	46,19	N- 20-B	81,47
N- 07	47,85	N- 21	81,50
N- 07-A	49,19	N- 21-A	81,83
N- 07-B	50,35	N- 21-B	82,15
N- 08	51,29		
N- 08-A	52,55	TCD-01	72,86
N- 08-B	53,92	TCD-02	74,19
N- 09	54,48	TCD-03	75,39
N- 10	58,94	TCD-04	76,47
N-111	60,20	TCD-05	77,46
N- 11-A	61,47	TCD-06	78,36
N- 11-B	62,77		
N- 12	63,26	TS- 00	76,75
N- 12-A	64,12	TS- 01	82,48
N- 12-B	65,56	TS- 02	83,90
N- 13	66,09	TS- 03	84,88
N- 14	68,34	TS- 04	85,79
N- 14-A	68,84	TS- 05	86,54
N- 14-B	70,04	TS- 06	87,15
N- 15	70,10		
N- 15-A	71,21		
N- 15-B	72,18		
N- 16	72,29	QS	89,72
N- 16-A	73,15		
N- 16-B	74,00		

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O II

TABELA EM VIGOR ATÉ 31.05.89	REENQUADRAMENTO	TABELA A VIGORAR A PAR TIR. DE 01.06.89
N- 01	01	01
N- 02	02	02
N- 03	03	03
N- 04		
N- 04-A	04-B	04
N- 04-B		
N- 05	05	05
N- 06		
N- 06-A	06-B	06
N- 06-B		
N- 07		
N- 07-A	07-B	07
N- 07-B		
N- 08		
N- 08-A	08-B	08
N- 08-B		
N- 09	09	09
N- 10	10	10
N- 11		
N- 11-A	11-B	11
N- 11-B		
N- 12		
N- 12-A	12-B	12
N- 12-B		
N- 13	13	13
N- 14		
N- 14-A	14-B	14
N- 14-B		
N- 15		
N- 15-A	15-B	15
N- 15-B		
N- 16		
N- 16-A		
N- 16-B	16-B	16

for [signature]

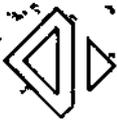
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOContinuação do anexo II

TABELA EM VIGOR ATÉ 31.05.89	REENQUADRAMENTO	TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 01.06.89
N- 17 N- 17-A N- 17-B	17-B	17
N- 18 N- 18-A N- 18-B	18-B	18
N- 19	19	19
N- 20 N- 20-A N- 20-B	20-B	20
N- 21 N- 21-A N- 21-B	21 22 23	21 22 23

Recepção
ju

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IIICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO DO MÊS DE JUNHO	SALÁRIO DO MÊS DE JULHO
01	178,74	190,07
02	187,23	202,33
03	202,60	224,33
04	246,01	285,39
05	246,64	286,26
06	280,47	333,09
07	302,50	363,34
08	324,47	393,36
09	328,25	398,52
10	361,86	444,22
11	397,32	492,23
12	428,24	533,96
13	434,63	542,57
14	490,31	617,48
15	527,32	667,16
16	563,87	716,15
17	595,94	759,07
18	646,39	826,57
19	654,53	837,46
20	796,65	1.027,23
21	797,99	1.029,02
22	813,25	1.049,38
23	828,57	1.069,81



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

TABELA TCD

SIMBOLO	SALÁRIO JUNHO	SALÁRIO DE JULHO
TCD-01	513,43	684,67
TCD-02	568,10	721,81
TCD-03	595,77	758,85
TCD-04	623,42	795,86
TCD-05	651,05	832,80
TCD-06	678,67	869,72

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



A N E X O V

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	SALÁRIO DE JUNHO	SALÁRIO DE JULHO
TS- 00	630,97	805,95
TS- 01	845,20	1.091,98
TS- 02	924,25	1.197,37
TS- 03	989,16	1.283,87
TS- 04	1.058,57	1.376,35
TS- 05	1.123,26	1.462,49
TS- 06	1.182,60	1.541,50

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O VI

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO DE JUNHO	SALÁRIO DE JULHO
QS	1.527,78	2.000,91

[Handwritten signature]
Obeupel :.
fu



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O VII

AJUDA DE CUSTO

SIMBOLO:	AJUDA DE CUSTO
AC-01	519,58
AC-02	487,14
AC-03	444,74
AC-04	391,14
AC-05	292,62
AC-06	178,18

- AC-01 - Cea/Diãf, Cea/Diop, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria de Diretor, Auditoria Interna e Grupo de Licitação.
- AC-02 - Divisão e Coordenador do Polonoeste.
- AC-03- Secretária do Conselho de Administração, Gerência de Projetos, Chefe de Secretária.
- AC-04- Secretária de Diretoria e Chefes de Setor.
- AC-05- Serviços, Secretária de Coordenador, Secretária do Grupo de Licitação e Sub-Gerência.
- AC-06- Motorista de Diretoria e Recepcionista.

Arnaud
Alvino
Chaufel
fu



A N E X O VIII

D I R E T O R I A

SALÁRIO DE JUNHO

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	1.527,78	519,30	468,51	2.515,59
OUTROS DIRETORES	1.527,78	519,30	419,00	2.466,08

SALÁRIO DE JULHO

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	2.000,91	830,88	749,62	3.581,41
OUTROS DIRETORES	2.000,91	830,88	670,00	3.501,79

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N.º 016/89.

Estabelece valor e forma de pagamento para alienação de lotes urbanos no Distrito de Sonho Azul, Município de Mirassol D'Oeste.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e:

- Considerando que a área de 19,305 ha. onde se localiza o núcleo urbano do Distrito de Sonho Azul, Município de Mirassol D'Oeste é de propriedade desta Cia, conforme Escritura Pública de Doação, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Mirassol D'Oeste-MT, livro 01, fls 106 a 108 e loteamento sob matrícula 2779;

- Considerando que dos 225 lotes do loteamento ainda restam 90 lotes que não foram titulados aos seus ocupantes que de há muito necessitam da regularização;

- Considerando o grande alcance social da execução de regularização fundiária;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Pela titulação definitiva dos lotes urbanos do Distrito de Sonho Azul, a CODEMAT cobrará um preço da seguinte forma:

A) - NCZ\$ 0,20 (Vinte Centavos de Cruzados Novos) por metro quadrado para os lotes com fins comerciais e residenciais.

B) - NCZ\$ 20,00 (Vinte Cruzados Novos) para os lotes de fins sociais.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 2º - O pagamento do preço do lote a ser adquirido poderá ser feito na tesouraria da CODEMAT, ou em bancos por ela indicados.

Artigo 3º - As despesas de registros em Cartórios, dos títulos definitivos serão de inteira responsabilidade do requerente bem como impostos e taxas incidentes sobre o imóvel.

Artigo 4º - Os títulos definitivos somente serão pedidos após o pagamento total do lote.

Artigo 5º - Constitui receita da CODEMAT a arrecadação da regularização referida nesta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

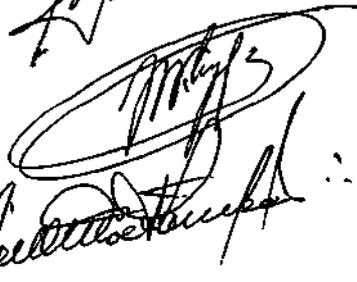
Cuiabá, 25 de julho de 1.989.

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria
Em 08/11/89

Chefe da Secretaria








CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N^o 18 /89

Revoga a Resolução n^o 18/88 e
fixa novos critérios para co-
brança de taxas por serviços
administrativos executados.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, no uso de suas atribuições legais
que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Artigo 1^o - Revogar a Resolução 18/88 de 18 de
dezembro de 1.987.

Artigo 2^o - Fixar taxas a serem cobradas pelos
serviços administrativos e de terceiros, cujo recolhimento deverá
ser feito na Tesouraria da Empresa, conforme demonstrativo abai-
xo:

- Taxa de Expedição de Título Definitivo, Certidão do IBDF para
exploração de áreas, Certidões diversas, Carta de Anuência, Cópia
de Mapas e Memoriais: Valor 10 BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

- Taxa de Transferência de Contrato: 2%(dois por cento) sobre o
valor do imóvel.

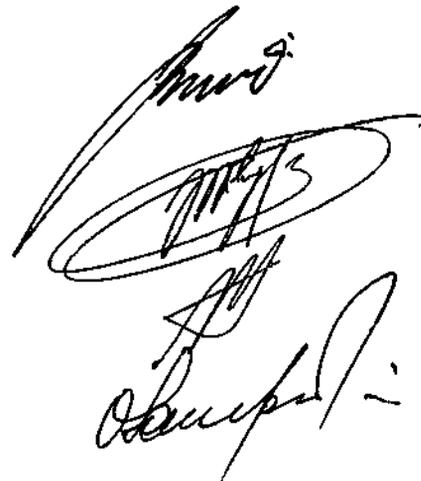
Artigo 3^o - Esta Resolução entrará em vigor a
partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 31 de julho de 1.989.

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria
Em 08/11/89

Chefe de Secretariq





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 019/89

DISCIPLINA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL

RESOLVE:

ART.1º - Revogar o Artigo 2º da Resolução nº 14/89 de 19 de julho de 1.989, que disciplina a concessão de diárias.

ART.2º - Fixar a nova tabela de diárias de acordo com a Portaria Circular nº 096/89 - SEFAZ de 03.08.89.

ART.3º - De acordo com esta Portaria o valor da BTN a ser aplicada para as Diárias à partir de 06 de julho de 1.989 é a vigente para o mês de julho de 1.989 mediante aplicação da BTN no valor de 1.6186, resultando para a categoria de Diretoria e demais servidores, conforme tabela anexa.

ART.4º - Continuar em vigor todos os demais Artigos antecedentes que trata da Rotina de Diárias dentro da CODEMAT.

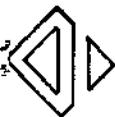
ART.5º - Esta Resolução conta seus efeitos retroativos a partir de 06.07.89, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 17 de agosto de 1.989

A DIRETORIA

Lançado em 17 de Agosto de 1989
Em 08/11/89
[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CATEGORIAS	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ESPECIAL
DIRETORIA	NCZ\$ 181,28	118,16	NCZ\$ 37,23
DEMAIS SERVIDORES	NCZ\$ 161,86	106,83	NCZ\$ 33,99

Fazenda

PORTARIA CIRCULAR Nº 096/89 - SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 do Decreto nº 162 de 08 de julho de 1987;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 1.654 de 06 de julho de 1989 a tabela de Diárias que constituía o anexo I do Decreto nº 162 de 08 de julho de 1987 foi convertida em BTN;

CONSIDERANDO que essa tabela deve ser atualizada em períodos não superiores ao trimestre para concessão de seus valores de acordo com os percentuais de aumento das BTN, mediante publicação pelo Secretário de Fazenda por força do que dispõe o Artigo 14 de Decreto nº 162 de 08 de julho de 1987 modificando tacitamente, pelo Decreto nº 1.654 de 06 de julho de 1989;

RESOLVE:

O valor da BTN a ser aplicada para as Diárias a partir de 06 de julho de 1989 é a vigente para o mês de julho de 1989 mediante aplicação da BTN no valor de 1.6186 resultando para: categoria de Secretário e equivalentes; e demais servidores respectivamente em:

Fora do Estado	NCz\$ 181,28	e	161,86
Dentro do Estado:	NCz\$ 118,16	e	108,83
Especial	NCz\$ 37,23	e	33,99

Esses valores prevalecerão até que não sejam alterados por nova Portaria a ser publicada por esta Secretaria.

CUMPRASE.

Gabinete do Secretário de Fazenda em Cuiabá,

31 de julho de 1989.

Fausto de Souza Faria
FAUSTO DE SOUZA FÁRIA

Secretário de Fazenda

OBS: Reproduz-se por ter sido incorreto.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICADO Nº 031/89 - CGAT.

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA:

QUE o contribuinte OVERTIL ÓLEOS VEGETAIS - TREZE TÍLIAS LTDA, inscrito sob o nº 13.056.967 - 4, está autorizado a remeter fardo de soja e óleo de soja degomado para formação de lotes, com suspensão do imposto, obedecendo as cláusulas do Termo de Compromisso para exportação de fardo de soja e óleo de soja degomado firmado com esta Secretaria, até 31 de dezembro de 1989.

Cuiabá-MT, 1º de agosto de 1989.

Carlos Roberto da Costa
CARLOS ROBERTO DA COSTA
Coord. Geral de Administ. Tributária

**1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Ficam as Firms abaixo relacionadas, intimadas a comparecerem nesta Exatoria Especial de Capital sito a Av. Cel. Duarte esquina com a Rua Comendador Henri - que, para recolher seu débito Fiscal ou apresentar defesa junto a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no artigo 443, inciso V § 2º Item 04 do Decreto 2129/86, que regulamentou a Lei 4547/82.

- 01 - Proc. nº 174/89 - MERCADINHO SANTA DALVA LTDA.
- 02 - Proc. nº 611/88 - CENTER COSMETICOS LTDA..
- 03 - Proc. nº 592/89 - SUPERMERCADO PASTORINHO LTDA.
- 04 - Proc. nº 101/89 - NEW LINE - M. C. G. SANTANA.
- 05 - Proc. nº 609/88 - E. S. JULKOVSKI.
- 06 - Proc. nº 789/86 - DROGARIA TEM TUDO LTDA.
- 07 - Proc. nº 744/89 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Exatoria Especial de Capital, 27 de Julho de 1989.

Madalena Falcões da Silva,
Setor de Processos Fiscais.

SECRETARIA DA FAZENDA

EXATORIA ESPECIAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica INTIMADO (s) à comparecer nesta Exatoria, à Rua Fenelon Muller, 345 - V. Grande, a fim de recolher seu débito fiscal ou apresentar defesa junto à Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no Art. 443, inciso V § 2º, item 4 do Decreto 2.129/86 que regulamentou a Lei 4.547 de 27.12.82, o (s) Contribuinte (s) abaixo relacionados:

Nº	NOME	Nº INSC.	ATM Nº
01-	A. C. Martins	13.054.741-7	22311
02-	Churrascaria Trevo Ltda	13.044.473-1	22314
03-	A. Caron	13.015452-2	22309
04-	Construtora Mad. Nat. Const. Lt	13.035.482-1	22308

Exatoria Especial de V. Grande, 27.07.89.

V I S T O:

Luiz Antônio de Oliveira
Luiz Antônio de Oliveira
Diretor Geral

Luiz Antônio de Oliveira
Luiz Antônio de Oliveira
Diretor Geral

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA

SINOP/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ficam notificados os contribuintes abaixo relacionados a fazerem quitação e retirada das mercadorias Congruentes dos Termos de Apreensão e Depósitos enumerados a seguir, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta. As mercadorias encontram-se na sede da 7ª Superintendência Regional de Fazenda, estabelecida à Rua das Flores nº 733, Município de SINOP/Estado de Mato Grosso.

- 17051 - 04/04/88 - CASAS ALÔ BRASIL
- 21908 - 04/11/88 - HOSPISUL - S.M. DE MADEIRAS & CIA LTDA
- 21984 - 24/11/88 - ANTONIA GONÇALVES DE MORAIS
- 22015 - 14/01/89 - T. CARREIRO FILHO
- 21664 - 13/01/89 - GERALDO APARECIDO ADDO
- 22213 - 10/05/89 - MARIA APARECIDA DE CALDAS
- 22214 - 10/05/89 - MARIA APARECIDA DE CALDAS
- 22285 - 05/06/89 - LAURO DA SILVA
- 22245 - 02/06/89 - SMIR NAMDAN
- 22248 - 06/06/89 - R.P.A. NETO REPRESENTAÇÕES

As mercadorias não retiradas no prazo acima serão doadas a entidades assistenciais pela Secretaria de Fazenda.

Sinop, 01 de Agosto de 1989.

Manoel de Campos Magalhães
MANOEL DE CAMPOS MAGALHÃES
Superintendente Regional de Fazenda



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N° 20/89

REAJUSTE DE SALÁRIO FIXA
DOS PELA RESOLUÇÃO N°
15/89 E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

Considerando o disposto no Artigo 3º, parágrafo 3º
da Lei nº 7.788, de 03 de julho de 1.989;

Considerando o " Demonstrativo Analítico" elaborado
pela Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, que tem
por objetivo esclarecer a aplicação da política salarial vigente;

R E S O L V E :

ART. 1º - Conceder aos servidores desta Companhia
um reajuste salarial no percentual de 76,7% (setenta e seis inteiros
e sete décimos por cento), referente ao IPC acumulado dos meses de
Maio, Junho e Julho/89.

ART. 2º - Em virtude do disposto no artigo antece
dente, os diversos níveis e categorias salariais obedecerão os anexos
I a VI, constantes desta Resolução, com a exceção do artigo seguinte.

ART. 3º - Limitar em NCZ\$ 4.440,50 (quatro mil, qua
trocentos e quarenta cruzados novos e cinquenta centavos), a maior
remuneração desta companhia, conforme parágrafo único, do artigo 2º,



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO continuação.....

da Lei nº 5.438, de 31.05.89, fixando este valor os vencimentos que o ultrapassarem em decorrência desta Resolução.

ART. 4º - Esta Resolução conta seus efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 24 de agosto de 1.989.

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria
Em 08/11/89

Chefe de Secretaria

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>SALÁRIO</u>
01	335,85
02	357,52
03	396,39
04	504,28
05	526,28
06	588,57
07	642,02
08	695,07
09	704,18
10	784,94
11	869,77
12	943,51
13	958,72
14	1.091,09
15	1.178,87
16	1.265,44
17	1.341,28
18	1.460,55
19	1.489,79
20	1.815,12
21	1.838,28
22	1.858,25
23	1.890,35



A N E X O II

TABELA TCD

<u>SÍMBOLO</u>	<u>S A L Á R I O</u>
TCD-01	1.209,81
TCD-02	1.275,44
TCD-03	1.340,89
TCD-04	1.406,28
TCD-05	1.471,56
TCD-06	1.536,80

ju
A
Abacaf



A N E X O I I I

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	S A L Á R I O
TS-00	1.424,11
TS-01	1.929,53
TS-02	2.115,75
TS-03	2.268,60
TS-04	2.432,01
TS-05	2.584,22
TS-06	2.723,83

PP
fu
S
Abucel.



A N E X O V

AJUDA DE CUSTO

SÍMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	918,10
AC-02	860,78
AC-03	785,86
AC-04	691,14
AC-05	517,06
AC-06	314,84

- AC-01-- CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.
- AC-02- DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.
- AC-03- SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DE PROJETO, CHEFE DE SECRETARIA.
- AC-04- SECRETÁRIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETOR.
- AC-05- SERVIÇOS, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO, SECRETÁRIA DE COORDENADOR E SUB-GERÊNCIA.
- AC-06- MOTORISTA DE DIRETOR E RECEPCIONISTA.

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO
QS	3.535,61

pe
fu
AS
Abacopl



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Circ. nº 046/89-GSAD

Cuiabá, 08 de agosto de 1.989.

*A D. J. A. F.
Para a Gerência
Cuiabá, 15/08/89
Dir. Benedetti
Diretor Presidente
- CODEMAT -*

Senhor Diretor:

Tendo em vista a Lei nº 7.788, de 03.07.89 (D.O.U. 04.07.89), a qual determina o mecanismo de reajuste salarial, anexo, remetemos um "DEMONSTRATIVO ANALÍTICO" que tem por objetivo esclarecer a aplicação da lei em vigor nessa empresa. Salientamos ainda a essa Diretoria que em caso de dúvidas, dispomos de equipe técnica para maiores esclarecimentos, através do Núcleo Setorial de Planejamento desta Secretaria de Administração.

Atenciosamente,

[Signature]
VALTER ALBANO DA SILVA
Secretário de Administração

*AO DIRR
TENHO EM VISTA A
INFORMAÇÃO DA DRH, EM RE-
POSTA À CI N: 54/89, ANEXA,
DEVOLVENDO A V. SA PARA DECI-
SÃO DA DIRETORIA.*

17/08/89

[Signature]
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

*À DRH, para elaboração da
Resolução Conj. Tabela anexa.*

Cuiabá, 21-08-89

[Signature]
Dir. Benedetti
Diretor Presidente
- CODEMAT -

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.438, DE 31 DE MAIO DE 1989.

Atualiza os vencimentos dos Secretários de Estado, dos Subsecretários, dos ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, dos exercentes das funções de Assistente de Direção - DAI e dos Membros da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos Secretários de Estado é fixado em R\$1.258,33 (Um mil e duzentos e cinquenta e oito cruzados novos e trinta e três centavos).

§ 1º O vencimento dos Subsecretários, dos ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, dos exercentes das funções de Assistente de Direção, Grupo DAI, é fixado na mesma proporção prevista no Anexo I da Lei Estadual nº 5.336, de 21 de julho de 1988.

§ 2º Aos vencimentos mencionados neste artigo e seu parágrafo primeiro será aplicada, cumulativamente, a ajuda de custo prevista no Anexo I da aludida Lei Estadual.

Art. 2º A remuneração dos Secretários de Estado será observada para os efeitos do Art. 37, inciso XII, da Constituição da República.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos públicos em geral obedecerão ao limite previsto no "caput" deste artigo, congelando-se acima deste os que o ultrapassarem, inclusive os vencimentos decorrentes desta Lei.

Art. 3º O vencimento básico do Procurador Geral do Estado é fixado em igual valor ao do Secretário de Estado, aplicando-se às demais categorias que compõem o quadro de carreira da Procuradoria Geral do Estado o escalonamento vertical e decrescente nunca superior a 5% (cinco por cento).

§ 1º A verba de representação a ser aplicada cumulativamente sobre o vencimento básico dos Procuradores do Estado, obedecerá o percentual previsto no artigo 40 da Lei nº 5.058, de 09 de outubro de 1986.

§ 2º Os Procuradores do Estado terão direito ao adicional por tempo de serviço, aplicado sobre o vencimento básico e a verba de representação da seguinte forma:

- I - 5% (cinco por cento) aos 05 (cinco) anos;
- II - 10% (dez por cento) aos 10 (dez) anos;
- III - 20% (vinte por cento) aos 15 (quinze) anos;
- IV - 30% (trinta por cento) aos 20 (vinte) anos;
- V - 40% (quarenta por cento) aos 25 (vinte e cinco) anos;
- VI - 50% (cinquenta por cento) aos 30 (trinta) anos.

§ 3º Sobre as verbas remuneratórias mencionadas neste artigo e seus parágrafos, será aplicada a ajuda de custo a que se refere o artigo 39 da Lei nº 4.839, de 08 de abril de 1985.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei vigorarão a partir de 1º de março de 1989.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nos artigos 14, XIII, e 53 da Lei nº 5.336, de 21 de julho de 1988.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 31 de maio de 1989, 168º da Independência e 101º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
 PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
 SANTO SCARAVELLI
 ASESSE DIOGO PEREIRA TOCANTINS
 OSCAR RAMOS CASPAR
 FRANCISCO PRAMARION PINHEIRO
 SARITA BARACAT DE ARRUDA
 VALTER ALBANO DA SILVA
 REINHARD RAMMINGER
 JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
 FAUSTO DE SOUZA FÁRIA
 ULISSES RIBEIRO
 BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
 CASTÃO DE MATTOS MULLER
 CARLOS EDUARDO BOTELHO
 HILÁRIO MOZER NETO
 INES MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
 EDSON TARCISIO DE OLIVEIRA CAMPOS
 OSMIR ANTÔNIO PONTIN
 PERCIVAL SANTOS MUNIZ
 JOAREZ GOMES DE SOUZA
 SERGIO HENRIQUE GUIMARÃES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

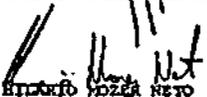
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 705/2587/89-SSP/MT;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ISRAEL DE SOUSA, Perito Criminal, Efetivo, Classe "A", do cargo de Direção e Assessoramento Superiores de Diretor do Instituto de Criminalística, Nível "DAS-03", da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 18 de maio de 1.989.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 31 de Maio de 1989.


 CARLOS GOMES BEZERRA

 HILÁRIO MOZER NETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

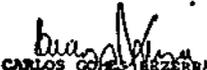
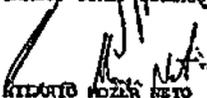
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 2684/2622/89-SSP/MT;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, TÂNIA MARIA MIRANDA DE FÁRIA, do cargo efetivo de Auxiliar de Perito Criminal, Classe "A", do Grupo Polícia Civil, da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 12 de maio de 1.989.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 31 de Maio de 1989.


 CARLOS GOMES BEZERRA

 HILÁRIO MOZER NETO

R E S O L U Ç Ã O Nº21 /89

REAJUSTE DE SALÁRIO FIXA
DO PELA RESOLUÇÃO Nº
20/89 E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

Considerando o acordo firmado em 21 de julho de
1.989, entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento
de Dados do Estado de Mato Grosso - SINDPD-MT e a Companhia de Desen
volvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,

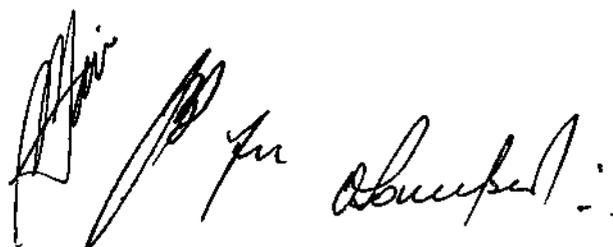
Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei
nº 7.788, de 03 de julho de 1.989, que dispõe sobre a Política Salari
al vigente:

R E S O L V E :

ART. 1º - Conceder aos servidores desta companhia
um reajuste salarial de 9,91% (nove inteiros e noventa e um décimos
por cento), referente ao índice da reposição salarial aplicável no
mês de junho/89.

ART. 2º - Observando o artigo anterior, conceder
aos servidores que percebem até 03 Salários Mínimos, um reajuste de
29,34% (vinte e nove inteiros e trinta e quatro décimos por cento),
referente ao I.P.C. integral do mês de AGOSTO/89.

ART. 3º - Aos servidores que percebem acima de 03
e até 20 Salários Mínimos, aplicar, até o limite referido no artigo





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

continuação.....

anterior a regra nele contida e, acima daquele limite conceder um reajuste de 23,18% (vinte e três inteiros e dezoito décimos por cento), referente ao excedente de 5% (cinco por cento) do I.P.C. do mês de AGOSTO/89.

ART. 4º - Em virtude do disposto nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias salariais obedecerão os anexos I a VI, constantes desta Resolução, com a exceção do artigo seguinte.

ART. 5º - Limitar em NCZ\$ 5.521,32 (cinco mil, quinhentos e vinte e um cruzados novos, e trinta e dois centavos), a maior remuneração desta companhia, conforme parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 5.438, de 31 de maio de 1.989, fixando neste valor os vencimentos que o ultrapassarem em decorrência desta Resolução.

ART. 6º - Esta Resolução conta com seus efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 13 de setembro de 1.989.

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria
Em 08/11/89
Chefe de Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Circular nº 050/89
Cuiabá, 13 de setembro de 1.989.

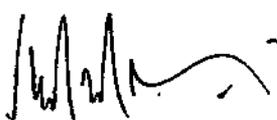
À DIAF, para
conhecimento.
Cuiabá, 14-09-89

Senhor Diretor Presidente,

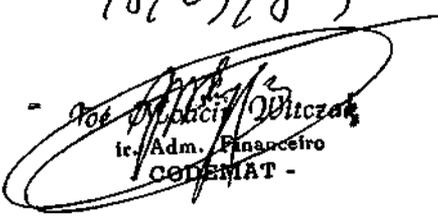

Jair Benedetti
Diretor Presidente
- CODEMAT -

Informamos a Vossa Senhoria, que de acordo com o item XI do artigo 37, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei Estadual 5.438 de 31.05.89, a remuneração máxima no Serviço Público Estadual, em setembro/89, é de NCZ\$ 5.521,32 (cinco mil e quinhentos e vinte e um cruzados novos e trinta e dois centavos).

Atenciosamente,


WALTER ALBANO DA SILVA
Secretário de Administração

À DRA PARA PROVIDÊNCIA.
18/09/89


Diretor de Administração
ic. Adm. Financeiro
CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

<u>N Í V E L</u>	<u>S A L Á R I O</u>
01	447,43
02	508,25
03	563,51
04	716,88
05	768,16
06	836,71
07	912,70
08	988,11
09	1.001,06
10	1.113,40
11	1.228,25
12	1.328,09
13	1.368,68
14	1.527,90
15	1.646,74
16	1.763,95
17	1.866,63
18	2.028,11
19	2.067,70
20	2.508,16
21	2.548,52
22	2.576,55
23	2.610,01

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I

TABELA TCD

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	1.684,02
TCD-02	1.772,89
TCD-03	1.861,49
TCD-04	1.950,02
TCD-05	2.038,40
TCD-06	2.126,73

*Pr
for
obscure!*

[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	4.832,86

*for
abrupto*

LS



A N E X O V

AJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	AJUDA DE CUSTO
AC-01	1.289,08
AC-02	1.211,48
AC-03	1.110,05
AC-04	982,51
AC-05	735,04
AC-06	447,57

AC-01 = Cea/Diaf, Cea/Diop, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria de Diretor, Auditoria Interna e Grupo de Licitação;

AC-02 = Divisão e Coordenador do Polonorceste?

AC-03 = Secretária do Conselho de Administração, Gerência de Projetos, Chefes de Secretaria;

AC-04 = Secretária de Diretoria e Chefes de Setores;

AC-05 = Serviços, Secretária de Coordenador, Secretária do Grupo de Licitação, Sub-Gerência;

AC-06 = Motorista da Diretoria e Recepcionista.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

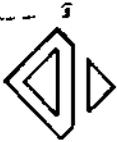
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O VI

D I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	4.832,86	2.033,79	1.839,42	8.706,07
OUTROS DIRETORES	4.832,86	2.033,79	1.648,93	8.515,58

Ju
Almeida
Almeida



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 22 /89

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar o Artigo 5º da Resolução nº 21/89

ART. 2º - Aplicar aos salários dos servidores que
percebam até 20 (vinte) salários mínimos, os índices de reajustes pre
vistas na Lei nº 7.788 de 03 de julho de 1.989, com seus efeitos retroa
tivos a 01 de agosto de 1.989.

ART. 3º - Creditar aos servidores atingidos pelo ar
tigo 3º da Resolução 20/89, os valores que lhes foram retidos na folha
de pagamento do mês de agosto/89.

ART. 4º - Congelar, com fundamento no item II, do
artigo 3º da Lei supra citada, o valor excedente a 20 (vinte) salário
mínimos das remunerações dos servidores, enquanto tais remunerações fo
rem superiores ao teto salarial do Estado.

ART. 5º - O Ofício nº 647/89-GG, datado de 11 de se
tembro p.passado, em anexo, passa a fazer parte integrante desta Resolu
ção, independentemente de sua transcrição.

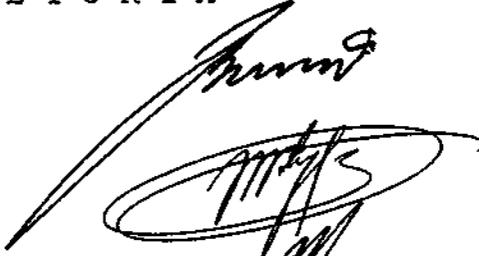
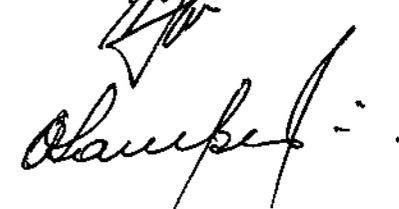
ART. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 19 de setembro de 1.989.

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria
Em 08/11/89


Chefe de Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício nº 647 /89-GG

Cuiabá, 11 de setembro de 1.989

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no artigo 173, parágrafo 1º, da Constituição Federal e a decisão do Governo do Estado de Mato Grosso de fazer cumprir o teto salarial previsto no artigo 37, item XI; da referida Constituição, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e de Economia Mista Estaduais, fica determinada a essa Empresa o seguinte:

1. Aplicação da política salarial ~~prevista na Lei Federal nº 7.788, de 03 de julho de 1.989~~, aos vencimentos ou remunerações até o limite de 20 (vinte) salários mínimos mensais, a partir de 1º de agosto de 1.989;
 2. O valor que exceder a 20 (vinte) salários mínimos, no mês de agosto/89, deverá permanecer congelado, com fundamento no item II, do artigo 3º, da referida Lei nº 7.788/89, enquanto os vencimentos ou remunerações de quaisquer dos empregados dessa Empresa forem superiores ao teto salarial, ou seja, aos vencimentos de Secretário de Estado.
 3. Remessa à CEST/GPC-SEFAZ de cópia da folha de pagamento de cada mês para conferência e controle antes da efetivação do pagamento. Referido pagamento somente poderá ser efetuado após a chancela do Coordenador da CEST.
- Os Conselhos de Administração de cada Empresa, ~~ou suas Assembléias Gerais, quando for o caso, deverão oficializar em reunião própria as determinações contidas no presente ofício.~~

671



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

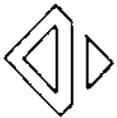
A Secretaria de Estado de Administração informará a todas as empresas, no início de cada mês, o teto salarial vigente para o referido mês.

O Gabinete de Planejamento e Coordenação e a Secretaria de Fazenda adotarão as medidas legais necessárias ao cumprimento das determinações ora formalizadas.

O presidente e o Diretor Administrativo de cada Empresa serão responsabilizados pelo não cumprimento das referidas determinações.

Atenciosamente,

CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado
de Mato Grosso



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 22 /89

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar o Artigo 5º da Resolução nº 21/89

ART. 2º - Aplicar aos salários dos servidores que
percebam até 20 (vinte) salários mínimos, os índices de reajustes pre
vistos na Lei nº 7.788 de 03 de julho de 1.989, com seus efeitos retroa
tivos a 01 de agosto de 1.989.

ART. 3º - Creditar aos servidores atingidos pelo ar
tigo 3º da Resolução 20/89, os valores que lhes foram retidos na folha
de pagamento do mês de agosto/89.

ART. 4º - Congelar, com fundamento no item II, do
artigo 3º da Lei supra citada, o valor excedente a 20 (vinte) salário
mínimos das remunerações dos servidores, enquanto tais remunerações fo
rem superiores ao teto salarial do Estado.

ART. 5º - O Ofício nº 647/89-GG, datado de 11 de se
tembro p.passado, em anexo, passa a fazer parte integrante desta Resolu
ção, independentemente de sua transcrição.

ART. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 19 de setembro de 1.989.

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 23 /89

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reativar o Grupo de Trabalho Especial-G.T.E., vinculando-o à Diretoria de Operações, com as atribuições constantes em anexo.

Art. 2º - O referido setor funcionará inicialmente no prédio desta companhia, sito à Rua Voluntários da Pátria, nesta Capital.

Art. 33º - Esta Resolução entrará em vigor à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

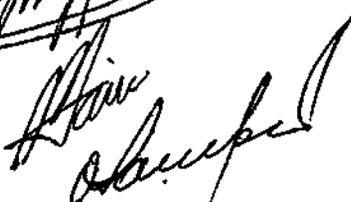
Cuiabá, 29 de setembro de 1.989.

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria
Em 08/11/89

Chefe de Secretaria







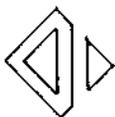
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPETE AO GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL

- Prestar apoio aos municípios, visando a regularização de loteamentos e áreas urbanas;
- Adotar providências de ordem técnica, jurídica e administrativa para a titulação definitiva de áreas de terras; e,
- Manter e conservar os arquivos e demais acervos das colônias antigas, que já se encontram sob sua guarda.

fu



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 24 /89

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1º - Revogar o artigo 4º da Resolução N º
22/89.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor à par
tir desta data.

C

Cuiabá, 29 de setembro de 1.989.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

A D I R E T O R I A

Prost.
M. H. S.
A. H. V.
O. S. P.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N° 24 /89

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1º - Revogar o artigo 4º da Resolução N° 22/89.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor à partir desta data.

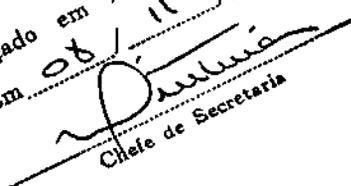
C

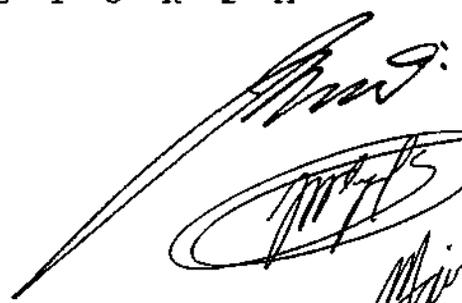
Cuiabá, 29 de setembro de 1.989.

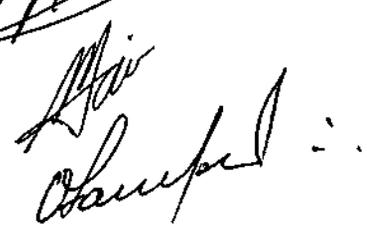
Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

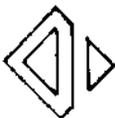
A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria
Em 08/11/89


Chefe de Secretaria







CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 22 /89

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar o Artigo 5º da Resolução nº 21/89

ART. 2º - Aplicar aos salários dos servidores que percebem até 20 (vinte) salários mínimos, os índices de reajustes previstos na Lei nº 7.788 de 03 de julho de 1.989, com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 1.989.

ART. 3º - Creditar aos servidores atingidos pelo artigo 3º da Resolução 20/89, os valores que lhes foram retidos na folha de pagamento do mês de agosto/89.

ART. 4º - Congelar, com fundamento no item II, do artigo 3º da Lei supra citada, o valor excedente a 20 (vinte) salários mínimos das remunerações dos servidores, enquanto tais remunerações forem superiores ao teto salarial do Estado.

ART. 5º - O Ofício nº 647/89-GG, datado de 11 de setembro p.passado, em anexo, passa a fazer parte integrante desta Resolução, independentemente de sua transcrição.

ART. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 19 de setembro de 1.989.

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 25 /89

REAJUSTE DE SALÁRIO FIXADO PE
LA RESOLUÇÃO N º 22/89 E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

Considerando o acordo firmado em 21 de julho de
1989, entre o Sindicato dos Empregados em Empresa de Processamento de
Dados do Estado de Mato Grosso - SINDPD-MT e a Companhia de Desenvol
vimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei
nº 7.788, de 03 de julho de 1.989, que dispõe sobre a Política salari
al vigente:

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder aos servidores desta Companhia/
um reajuste salarial de 7.31% (sete inteiros e trinta e um décimos
por cento), referente ao índice da reposição salarial aplicável no
mês de julho/89.

Art. 2º - Observando o artigo anterior, conceder
aos servidores que percebem até 03 salários mínimos, um reajuste de
35,95 (trinta e cinco inteiros e noventa e cinco décimos por cento),
referente ao I.P.C. integral do mês de setembro/89.

Art. 3º - Aos servidores que percebem acima de 03
e até 20 salários mínimos, aplicar, até o limite referido no artigo
anterior a regra nele contida e, acima daquele limite conceder um rea
juste de 29,47 (vinte e nove inteiros e quarenta e sete décimos por
cento), referente ao excedente de 5% (cinco por cento) do I.P.C. do
mês de setembro/89.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Circular nº 055/89-GSAD
Cuiabá, 03 de outubro de 1.989.

À DIAF, para conhecimento
circulante a providências
Cuiabá, 06-10-89

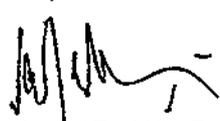
Jair Benedatti
Diretor Presidente
- COD MAT -

Senhor Presidente,

De acordo com a Lei Federal nº 7788/89 de 03/07/89, publicada no Diário Oficial da União em 04.07.89, que dispõe sobre a Política Salarial dos trabalhadores em geral e tendo em vista que o Índice de Preços ao Consumidor-IPC do mês de setembro/89 foi de 35,95% (Trinta e Cinco virgula Noventa e Cinco por Cento), informamos a Vossa Senhoria que os percentuais a serem aplicados nos salários dos funcionários dessa Empresa/Companhia são os seguintes:

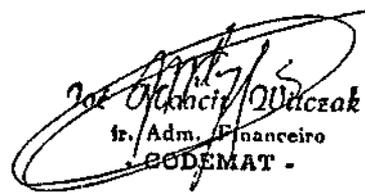
- 1- Até o limite de 03 (três) salários mínimos, 35,95% (trinta e Cinco virgula Noventa e Cinco por Cento);
 - 2- Acima de 03 (três), até o limite de 20 (vinte) Salários mínimos 29,47% (Vinte e Nove virgula Quarenta e Sete por Cento);
 - 3- Acima de 20 (vinte) salários mínimos, livre negociação.
- Informamos ainda que, de acordo com o item XI do artigo 37, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei Estadual 5.438 de 31.05.89, a remuneração máxima no Serviço Público Estadual, em outubro/89 é de NCZ\$ 8.123,50 (Oito Mil e Cento e Vinte e Três Cruzados e Cinquenta Centavos).

Atenciosamente,


VALTER ALBANO DA SILVA
Secretário de Administração

À DRA
Para providências.

Em 6/10/89


José Alcino Waczak
Sr. Adm. Financeiro
- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO
01	652,75
02	741,47
03	822,10
04	1.045,86
05	1.120,67
06	1.220,68
07	1.331,54
08	1.441,55
09	1.460,45
10	1.621,11
11	1.780,70
12	1.919,41
13	1.977,20
14	2.197,06
15	2.362,16
16	2.525,01
17	2.667,69
18	2.892,05
19	2.947,06
20	3.559,07
21	3.626,23
22	3.664,09
23	3.700,58

[Handwritten signature]



A N E X O II

T A B E L A T C D

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	2.413,96
TCD-02	2.537,44
TCD-03	2.660,54
TCD-04	2.783,56
TCD-05	2.906,36
TCD-06	3.029,08

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



A N E X O III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	2.823,50
TS-01	3.774,29
TS-02	4.124,60
TS-03	4.412,15
TS-04	4.719,54
TS-05	5.005,88
TS-06	5.268,50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
aceptado :-



A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALARIO
QS	6.789,11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC- 01	1.974,61
AC- 02	1.855,75
AC- 03	1.700,37
AC- 04	1.433,38
AC- 05	1.072,35
AC- 06	652,96

AC-01 - Cea/Diaf, Cea/Diop, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria de Diretor, Auditoria Interna e Grupo de Licitação.

AC-02 - Divisão e Coordenador do Polonoroeste.

AC-03 - Secretária de Conselho de Administração, Gerência de Projeto, Chefe de Secretaria.

AC-044- Secretária de Diretoria e Chefes de Setores.

AC-05 - Serviços, Secretaria de Coordenador, Secretaria do Grupo de Licitação e Sub-Gerencia.

AC-06 - Motorista de Diretoria e Recepcionista.



CODEMAT

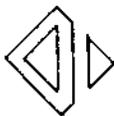
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O VI

D I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	6.789,11	3.115,36	2.817,62	12.722,09
OUTROS DIRETORES	6.789,11	3.115,36	2.525,83	12.430,30

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ART. 4º - Em virtude do disposto nos Artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias salariais obedecerão os anexos I a VI, constantes desta Resolução.

ART. 5º - Esta Resolução contará com seus efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 06 de outubro de 1.989.

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO
01	652,75
02	741,47
03	822,10
04	1.045,86
05	1.120,67
06	1.220,68
07	1.331,54
08	1.441,55
09	1.460,45
10	1.621,11
11	1.780,70
12	1.919,41
13	1.977,20
14	2.197,06
15	2.362,16
16	2.525,01
17	2.667,69
18	2.892,05
19	2.947,06
20	3.559,07
21	3.626,23
22	3.664,09
23	3.700,58

*for
As
obcepa...*



A N E X O II.

T A B E L A T C D

SÍMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	2.413,96
TCD-02	2.537,44
TCD-03	2.660,54
TCD-04	2.783,56
TCD-05	2.906,36
TCD-06	3.029,08

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

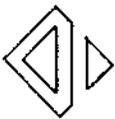
A N E X O III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	2.823,50
TS-01	3.774,29
TS-02	4.124,60
TS-03	4.412,15
TS-04	4.719,54
TS-05	5.005,88
TS-06	5.268,50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	SALÁRIO
AC- 01	1.974,61
AC- 02	1.855,75
AC- 03	1.700,37
AC- 04	1.433,38
AC- 05	1.072,35
AC- 06	652,96

AC-01 - Cea/Diaf, Cea/Diop, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria de Diretor, Auditoria Interna e Grupo de Licitação.

AC-02 - Divisão e Coordenador do Polonoroeste.

AC-03 - Secretária de Conselho de Administração, Gerência de Projeto, Chefe de Secretaria.

AC-04 - Secretária de Diretoria e Chefes de Setores.

AC-05 - Serviços, Secretaria de Coordenador, Secretaria do Grupo de Licitação e Sub-Gerencia.

AC-06 - Motorista de Diretoria e Recepcionista.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VIDIRETORIA

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	6.789,11	3.115,36	2.817,62	12.722,09
OUTROS DIRETORES	6.789,11	3.115,36	2.525,83	12.430,30

fu
AS
Abençoador

R E S O L U Ç Ã O N º 026 /89

DISCIPLINA CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1º - Revogar o Artigo 2º da Resolução nº 19/89
de 17 de agosto de 1.989, que disciplina a concessão de diárias.

Art. 2º - Fixar a nova tabela de diárias de acordo
com a Portaria Circular nº 129/89 - SEFAZ, de 12 de outubro de 1.989.

Art. 3º - De acordo com esta Portaria, o valor da
BTN a se aplicada para as diárias, a partir de 01 de novembro de 1.989, e
a vigente para o mês de novembro de 1.989, mediante aplicação da BTN no
valor de 3.6647, resultando para a categoria de Diretoria e demais servi
dores, conforme a tabela anexa.

Art. 4º - Continuam em vigor os demais Artigos ante
cedentes que trata da Rotina de Diárias dentro da CODEMAT.

Art. 5º - Esta Resolução conta com seus efeitos re
troativos a partir de 01 de novembro de 1.989, revogadas as disposições
em contrário.

Cuiabá, 09 de novembro de 1.989.

A D I R E T O R I A .

Handwritten signatures:
Handwritten signature (top)
Handwritten signature (middle)
Handwritten signature (bottom)

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CATEGORIAS	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ESPECIAL
DIRETORIA	NCZ\$ 410,45	NCZ\$ 267,52	NCZ\$ 84,29
DEMAIS SERVIDORES	NCZ\$ 366,47	NCZ\$ 241,87	NCZ\$ 76,96

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 026 /89

DISCIPLINA CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1º - Revogar o Artigo 2º da Resolução nº 19/89
de 17 de agosto de 1.989, que disciplina a concessão de diárias.

Art. 2º - Fixar a nova tabela de diárias de acordo
com a Portaria Circular nº 129/89 - SEFAZ, de 12 de outubro de 1.989.

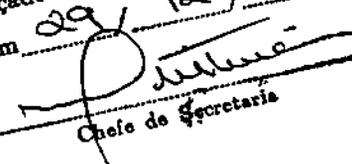
Art. 3º - De acordo com esta Portaria, o valor da
BTN a se aplicada para as diárias, a partir de 01 de novembro de 1.989, e
a vigente para o mês de novembro de 1.989, mediante aplicação da BTN no
valor de 3.6647, resultando para a categoria de Diretoria e demais servi
dores, conforme a tabela anexa.

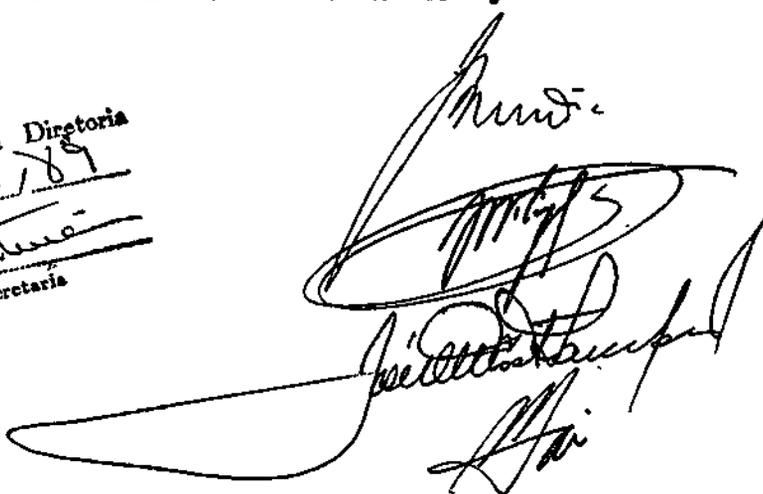
Art. 4º - Continuam em vigor os demais Artigos ante
cedentes que trata da Rotina de Diárias dentro da CODEMAT.

Art. 5º - Esta Resolução conta com seus efeitos re
troativos a partir de 01 de novembro de 1.989, revogadas as disposições
em contrário.

Cuiabá, 09 de novembro de 1.989.

A D I R E T O R I A .

Lançado em Ata da Diretoria
Em 29/12/89

Chefe de Secretária





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CATEGORIAS	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ESPECIAL
DIRETORIA	NCZ\$ 410,45	NCZ\$ 267,52	NCZ\$ 84,29
DEMAIS SERVIDORES	NCZ\$ 366,47	NCZ\$ 241,87	NCZ\$ 76,96

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Fazenda

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS - FISCAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/89-COAT

A Coordenadoria Geral de Administração Tributária,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os artigos 106 a 111 do Regulamento do Imposto Tributário Estadual, aprovado pelo Decreto N. 2.129, de 23.07.66 e alterado pelo Decreto N. 307 de 07.03.80, que permitem a substituição de contribuintes no regime de estimativa.

CONSIDERANDO que a Portaria Circular N. 787 estabelece medidas relacionadas com o sistema de estimativa.

RESOLVE

Deixar a presente Instrução Normativa, ficando as normas para o encaminhamento e apresentação de pedidos de revisão por contribuintes, assim como, os critérios para preenchimento da GIARE Guia de Informação e Apreciação do Regime de Estimativa.

I - AOS AGENTES ARRECADADORES CHEFES, compete:

01 - Receber as 1. Vias da GIARE, encaminhando via Superintendência a CIEF.

02 - Entregar aos contribuintes estimados as notificações/carnês, o mais rápido possível no máximo 15 (quinze) dias antes do vencimento da primeira parcela estimada, datando no ato da entrega e colhendo a assinatura do contribuinte, de forma legível, remetendo essas recibos via Superintendência, a CIEF.

03 - A relação de notificação/carnês ICMS estimativa por Exatária enviada pela CIEF, servir para controle da entrega das mesmas, sendo datado e assinado pelo contribuinte o seu recebimento.

04 - Devolver a CIEF, as notificações/carnês de estimativa não entregues aos contribuintes, no prazo de 40 dias, acompanhados da FAC de suspensão, juntamente com os recibos de notificação datados com o código 99/99/99 e assinados pelo Agente Arrecador Chefe.

05 - Em caso de não emissão da notificação/carne para contribuintes por falta de não recebimento dos recibos de carne anterior, já enquadrados no Regime de Estimativa, comunicar o fato a CIEF, e encaminhar urgente o recibo anterior e autorizar o contribuinte a receber o mesmo valor da última parcela estimada em DAR-MODELO 1, devidamente visado, ou DAR-MODELO 3, quando não existir agências bancárias autorizadas.

06 - Receber as reclamações, consultando antes a relação de notificação/carne do item 1-03 desta Instrução e caso tenha ultrapassado os 30 dias previsto na Portaria Circular N. 787 indeferir o pedido.

07 - Somente receber o processo de reclamação, se constituído com os seguintes documentos:

7.1 - Requerimento;

7.2 - Cópia xerográfica da GIARE que serviu de base para o lançamento da estimativa;

7.3 - Declaração Anual de Movimento Econômico da Empresa (DAME);

7.4 - GIARE do acerto dos últimos seis meses;

7.5 - Outros documentos que possam servir de subsídio ao julgamento.

08 - Em caso de solicitação de desaquecimento pelo contribuinte quando o ICMS apurado for maior que o estimado, deverá ser anexado ao processo, além dos documentos mencionados no item 07, a cópia do recolhimento dos últimos 6 meses.

09 - Orientar o contribuinte que apresentar reclamação e recurso, quanto a obrigatoriedade do recolhimento das parcelas estimadas até o julgamento final de sua petição.

10 - Encaminhar o requerimento previsto no item 7.1 a SEI no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo de entrada.

11 - Após julgamento do pedido de revisão pelo Superintendente e retorno do processo à Exatária, esta deverá identificar o contribuinte da decisão do seu requerimento.

11.1 - Se a reclamação for julgada procedente e encaminhado o processo com a decisão do Superintendente a CIEF, esta emitirá o novo carne, o qual será entregue ao contribuinte pelo Agente Arrecador mediante recibo de notificação. Todavia deve ser observado se as parcelas vencidas foram pagas corretamente.

11.2 - Quando julgado improcedente, o Agente Arrecador identificar o contribuinte, entregando-lhe a cópia da decisão e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso junto a COAT.

11.3 - Caso não haja manifestação por parte do contribuinte quanto ao pedido de recurso, o processo de revisão deverá ser arquivado.

II - Aos Superintendentes Regionais de Fazenda, compete:

01 - Distribuir aos FIE's as ordens de serviços relativos aos recibos de GIARE, baseadas no relatório emitido pela CIEF dos contribuintes faltosos de apresentação da mesma.

02 - Controlar o processamento e o prazo de entrega encaminhando a 1a. via a Cofis.

03 - Quando do recebimento dos carnês de estimativa, reater urgentemente as Exatárias correspondentes, orientando os Agentes Arrecadores Chefes a procederem a entrega imediata dos mesmos.

04 - Quando o contribuinte discordar dos valores balizados e apresentar reclamação, os Superintendentes ao receberem os processos deverão:

4.1 - Verificar se o mesmo foi instruído pelo Agente Arrecador, conforme item 7 desta Instrução, caso negativo, devolve-lo à Exatária de origem, a fim de que seja regularizado.

4.2 - Determinar, se necessária, diligência fiscal a fim de fundamentar sua decisão.

4.3 - Quando a diligência fiscal ratificar os dados anteriores, o Superintendente, após julgar improcedente a reclamação, retornará o processo à Exatária para que a mesma identifique o contribuinte.

4.4 - Quando julgado procedente, encaminhar a GIARE de notificação com parecer do FIE anexo ao processo, a CIEF para que seja emitido o novo carne.

III - Aos Fiscais de Tributos Estaduais, compete:

1 - No caso de omissões da entrega da GIARE, de posse da ordem de serviço (O.S.) emitida pela COFIS, verificar "in loco" a situação econômica do contribuinte, efetuando levantamento nos livros e documentos fiscais, referentes aos seis últimos meses, para o preenchimento da GIARE na 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

- 1. Via - C.I.E.F.
- 2. Via - Contribuinte
- 3. Via - Fiscal de Tributos Estaduais

1.1 - As 1as. vias, serão entregues pelo FIE (casualmente) à Exatária de Jurisdição do Contribuinte que se encaminhará a CIEF para o devido processamento.

1.2 - As 2as. vias da GIARE serão entregues ao contribuinte.

1.3 - As 3as. vias serão encaminhadas pelo FIE a CIEF juntamente com a 2a. via da O.S. recebida anexas ao Relatório de Atividades Fiscais do mês.

02 - No caso de empresas constituídas dentro do exercício, o FIE ao preencher a GIARE, considerará como período inicial, o início da atividade do estabelecimento.

03 - Quando o FIE constatar as alterações de mudança de endereço, razão social, CAE, capital social, como também, a localização ou não localização do contribuinte, deverá preencher a FAC na 4ª via, de acordo com o manual de normas e critérios cadastrais, entregando a 1a. e 2a. vias na Exatária, 3a. via para o contribuinte (caso o totalize) e 4a. via a CIEF através do relatório mensal.

3.1 - As ocorrências acima, deverão ser informadas na O.S., entregando a 1a. via a COFIS, via Superintendência, e a 2a. via anexar a 4a. via da FAC a CIEF, via relatório fiscal.

04 - Ao proceder o levantamento para preencher os documentos mencionados no item 1 na suspeita de inatividade, falcatória, erro ou omissão das informações, deverá ser lavrado o respectivo AFIN - Programa Estimativa.

05 - O FIE ao preencher corretamente a GIARE (só deixando de consignar os totais), como também a FAC, para jus aos pontos de que trata a letra h, do anexo I, da Portaria 243/89, de 10/08/89.

Disposições Finais

O não cumprimento desta norma ensejara a aplicação das sanções previstas na Portaria N. 263/89, de 10/08/89.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua expedição.

Coordenadoria Geral de Administração Tributária - COAT, em Cuiabá

Cuiabá-MT, em 10 de outubro de 1.989.

Assinatura
Oscar Roberto de Costa
Coordenador de Coordenação Geral de Administração Tributária

Portaria Circular nº 129/89-SEFAT

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Decreto nº 162, de 06 de julho de 1 987;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 1.654, de 06 de julho de 1 989, a tabela de Diárias que constitui o anexo I do Decreto nº 162 de 06 de julho de 1 987 foi convertida em BEM;

Assinatura 07/11/89

CONSIDERANDO que essa tabela deve ser atualizada em períodos não superiores ao trimestre, para concessão de seus valores de acordo com os percentuais de aumento das BVMs, mediante Portaria publicada pelo Secretário de Fazenda, por força do que dispõe o artigo 14 do Decreto nº162, de 08 de julho de 1987, modificação tacitamente pelo Decreto nº 1.654, de 06 de julho de 1989;

CONSIDERANDO os elevados índices inflacionários atuais que tornaram irrisórios os valores vigentes.

R E S O L V E :

O valor da BVM a ser aplicada para as Diárias, a partir de 1º de outubro de 1989, e a vigente para o mês de outubro de 1989, mediante aplicação da BVM no valor de 3.6647, resultando para :

categoria de Secretário e equivalente, e demais servidores respectivamente em :

	<i>Sec.</i>	<i>Damaio</i>
Fora do Estado :	NCZ\$ 410,45 e 366,47	
Dentro do Estado:	NCZ\$ 267,52 e 241,67	
Especial :	NCZ\$ 84,29 e 76,96	

Esses valores prevalecerão até que não sejam alterados por nova Portaria, a ser publicada por esta Secretaria.

C U M P R A - S E

Gabinete do Secretário de Fazenda em Cuiabá, 02 de outubro de 1989.

Fausto de Souza Faria
FAUSTO DE SOUZA FÁRIA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

a 30 de setembro de 1.989 executaram serviço de transporte de mercadorias destinadas a exportação, poderão recolher o ICMS referente a esse período até 20 de outubro de 1.989 observando o seguinte:

I - Efetuarão o levantamento dos serviços prestados no período e na forma deste artigo e emitirão um único conhecimento de transporte com data e valores do frete vigentes em 30 de setembro de 1.989, cuja 1ª via, salvo disposição em contrário, servirá de documento hábil para aproveitamento do crédito do imposto por parte do tomador do serviço.

II - O imposto assim apurado será recolhido no prazo fixado no "caput" sem nenhum acréscimo ou até 31 de outubro de 1.989 com multa de 4% (quatro por cento) e juro de mora de 1% (um por cento).

III - O disposto no inciso I aplica-se também contribuintes que já tenham emitido anteriormente o conhecimento de transporte.

Artigo 2º - As prestações realizadas a partir do mês de outubro de 1.989, inclusive, serão normalmente registradas nos livros fiscais, e o imposto recolhido no prazo regulamentar fixado para a atividade.

Artigo 3º - Esta Portaria Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Fazenda, em Cuiabá, MT, 04 de outubro de 1.989.

Fausto de Souza Faria
FAUSTO DE SOUZA FÁRIA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA CIRCULAR Nº 133 /89 - SEFAZ

Estabelece normas para regularização do recolhimento do ICMS através da emissão de um único CONHECIMENTO DE TRANSPORTES RODoviÁRIO DE CARGAS pelas empresas transportadoras de mercadorias destinadas a exportação.

PORTARIA CIRCULAR Nº 128/89-SEFAZ

* Altera itens da Lista de Preços Mínimos, baixada com a Portaria Circular nº 128/89 de 29/09/89.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o reajuste de preços autorizados pelo Governo Federal, relativo a cervejas e choopp.

CONSIDERANDO as dificuldades de adaptação pelos contribuintes às novas regras decorrentes da implantação do ICMS;

CONSIDERANDO que as obrigações tributárias não foram devidamente cumpridas em face exclusivamente da interpretação errônea das normas complementares pertinentes;

CONSIDERANDO finalmente que as empresas transportadoras de mercadorias para fins de exportação se enquadram nos casos onde as informações não foram devidamente assimiladas para que houvesse o fiel cumprimento da legislação,

R E S O L V E :

Artigo 1º - As empresas de transporte rodoviário de cargas que no período de 01 de março a

R E S O L V E :

Artigo 1º - Alterar Itens da Lista de Preços Mínimos das mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária (cervejas e choopp), baixada com a Portaria Circular nº 128/89 de 29/09/89.

Artigo 2º - Esta Portaria Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Gabinete do Secretário de Fazenda, em Cuiabá, 06 de Outubro de 1989.

Fausto de Souza Faria
FAUSTO DE SOUZA FÁRIA
Secretário de Fazenda

R E S O L U Ç Ã O N° 027/89

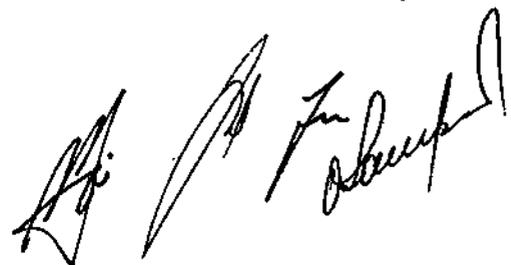
Estabelece critérios para re-
muneração de serviços presta-
dos pelo G.T.E, na Titulação
expedida pela CODEMAT e no
fornecimento de Certidões, in-
formações, planta e memorial
descritivo de lote, parece-
res sobre Título expedido pe-
la extinta Comissão de Plane-
jamento da Produção - CPP- e
atual CODEMAT, e dá outras
providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os interessados em obter informações ,
Certidões, Planta e memorial descritivo a respeito de Títulos de
terras expedidos pela ex - CPP e atual CODEMAT, deverão recolher
à Tesouraria da Empresa os seguintes valores fixados em BTN, do
mês:

- a- Busca e Pesquisa 10,00
- b- Certidões Diversas
- b.1 De Registro de Título 10,00
- b.2 De Localizzção 10,00
- b.3 De inteiro teor 10,00
- b.4 De Vícios Sanáveis ou Insanáveis ou
 de rerratificação de Títulos 32,00
- b.5 Administrativa 10,00





Art. 2º - Na elaboração de mosaico será cobrado a quantia de 40 BTN (quarenta BTN): a partir do 2º Título contíguo cobrar-se-á de cada excedente 20% do valor original.

Art. 3º - a) - Os Serviços Topográficos e Administrativos de áreas rurais tituladas (Revisão) e de lote rural não titulados serão cobrados à razão de 25 BTN por hectare.

b) - Os Serviços Topográficos e Administrativos dos lotes chacaras e hortifrutigranjeiros serão cobrados a razão de 60 BTN por hectare até 5,00 ha, e o que exceder das 5,00 ha, a razão de 30 BTN (trinta) por hectare.

c) - Os Serviços Topográficos e Administrativos dos lotes urbanos serão cobrados por metro quadrado, sendo que nas Sedes dos Municípios a razão de 0,20 BTN e nos Distritos do interior, povoados ou lotes específicos das periferias a razão 0,08 BTN.

d) - Os valores dos itens a, b e c terão um desconto de 20% para pagamento à vista.

e) - Os Serviços de vistoria de áreas já tituladas, demarcadas, cadastradas ou vistoriadas serão cobrados antecipadamente a razão de 20% sobre os valores mencionados nos itens a, b ou c.

Art. 4º - No caso de transferência ou desistência de requerimento ou posse, as taxas já pagas serão intransferíveis e irrestituíveis.

Art. 5º - Nas áreas de terras requeridas para fins filantrópicos ou sociais será recolhido uma taxa simbólica, de 10 BTN (dez).

Art. 6º - Os documentos hábeis incluído o Título Definitivo serão expedidos somente após a quitação total dos emolumentos estabelecidos por esta Resolução, especificadas no "calculado do quantum a recolher".

Art. 7º - Todos os pagamentos serão realizados na Tesouraria da CODEMAT ou em bancos por ela autorizados através de carnê, a conta "Produto Decreto nº 1138/70.

Art. 8º - Serão somente permitido a subdivisão de lotes urbanos, ou sub-urbanos ou rurais com a expressa auto rização da CODEMAT e de acordo com as normas da PREFEITURA LO CAL.

Art. 9º - Não é permitido o requerimento de Tí tulo Definitivo através de procurador. No caso de transferência de requerimento, o procurador não poderá nunca requerer quer se ja em benefício próprio, quer seja em benefício de outros, mas fornecerá a quem de direito um documento hábil, a ser juntado ao novo requerimento.

Art. 10º - Nenhum requerimento será deferido / sem a posse prévia do interessado, mansa e pacífica, que será comprovada através do cadastro ou vistoria a serem aprovados pe la CODEMAT.

Art. 11º - Os processos de titulação deverão / constar dos seguintes documentos:

- 1º - Requerimento
- 2º - Cópia da requisição do lote nos casos de transferência de requerimento.
- 3º - Fotocópia da identidade e CIC (para sede de município).
- 4º - Laudo de vistoria ou cadastro.
- 5º - Cálculo do " Quantun a recolher".
- 6º - Planta - memorial descritivo.
- 7º - Parecer Técnico.
- 8º - Quitação expedida pelo Setor Financeiro / da CODEMAT.
- 9º - Parecer Jurídico.
- 10º - Roteiro.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 12º - A CODEMAT não fornecerá mapa de localização de Colônias ou Projetos, salvo a órgãos oficiais.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Cuiabá, 01 de novembro de 1.989.

A D I R E T O R I A .

Lançado em Ata da Diretoria
Em 29/12/89

Chefe de Secretaria

**RESOLUÇÃO Nº**

Estabelece critérios para remuneração de serviços prestados pelo G.T.E na Titulação expedida pela CODEMAT e no fornecimento de Certidões, informações, planta e memorial descritivo de lote, pareceres sobre Título expedido pela extinta Comissão de Planejamento da Produção - CPP - e atual CODEMAT, e dá outras providências.

RESOLVE :

Artigo 1º - Os interessados em obter informações, Certidões, planta e memorial descritivo a respeito de Títulos de terras expedidos " pela ex - CPP e atual CODEMAT, deverão recolher à Tesouraria da Empresa os seguintes valores fixados em BTN do mês:

a - Busca e Pesquisa	10,00
b - Certidões Diversas:	
b.1 De Registro de Título	10,00
b.2 De Localização	10,00
b.3 De Inteiro Teor	10,00
b.4 De Vícios Sanáveis ou Insanáveis ou de reterraficação de Títulos	32,00
b.5 Administrativa	10,00



Artigo 2º - Na elaboração de mosaico será cobrado a quantidade de 40 BTN (Quarenta BTN): a partir do 2º Título contíguo cobrar-se-á de cada excedente 20% do valor original.

Artigo 3º a) - Os Serviços Topográficos e Administrativos de áreas rurais tituladas (Revisão) e de lote rural não titulado serão cobrados à razão de 25 BTN por hectare.

b) - Os Serviços Topográficos e Administrativos dos lotes chácaras e hortifrutigranjeiros serão cobrados a razão de 60 BTN por hectare até 5,00 ha, e o que exceder das 5 ha, a razão de 30 BTN (Trinta) por hectare.

c) - Os Serviços Topográficos e Administrativos dos lotes urbanos serão cobrados por metro quadrado, sendo que nas Sedes dos Municípios a razão de 0,20 BTN (Vinte e cinco centésimo) e nos Distritos do interior, povoados ou lotes específicos das periferias a razão 0,08 BTN (Dez centésimo).

d) - Os valores dos itens a, b e c terão um desconto de 20% para pagamento a vista.

e) - Os Serviços de vistoria de áreas já tituladas, demarcadas, cadastradas ou vistoriadas serão cobrados antecipadamente a razão de 20% sobre os valores mencionados nos itens a, b ou c.

Artigo 4º - No caso de transferência ou desistência de requerimento ou posse, as taxas já pagas serão intransferíveis e irratificáveis.

Artigo 5º - Nas áreas de terras requeridas para fins filantrópicos ou sociais será recolhido uma taxa simbólica de 10 BTN (Dez).



Artigo 6º - Os documentos hábeis incluído o Título Definitivo serão expedidos somente após a quitação total dos emolumentos estabelecidos por esta resolução, especificadas no " cálculo do quantun a recolher".

Artigo 7º - Todos os pagamentos serão realizados a Tesouraria da CODEMAT ou em bancos por ela autorizados através de carnê, a conta "Produto Decreto Nº 1138/70".

Artigo 8º - Serão somente permitidos a subdivisão de lotes urbanos, sub-urbanos ou rurais com a expressa autorização da CODEMAT e de acordo com as normas da PREFEITURA LOCAL.

Artigo 9º - Não é permitido o requerimento de Título Definitivo através de procurador. No caso de transferência de requerimento, o procurador não poderá nunca requerer quer seja em benefício próprio, quer seja em benefício de outros, mas fornecerá a quem de direito um documento hábil, a ser juntado ao novo requerimento.

Artigo 10º - Nenhum requerimento será deferido sem a posse prévia do interessado, mansa e pacífica, que será comprovada através do cadastro ou vistoria a serem aprovados pela CODEMAT.

Artigo 11º - Os processos de titulação deverão constar dos seguintes documentos:

- 1º) - Requerimento
- 2º) - Cópia da requisição do lote nos casos de transferência de requerimento.
- 3º) - Fotocópia da identidade e CIC (para sede de município).
- 4º) - Laudo de vistoria ou cadastro.
- 5º) - Cálculo do "quantun a recolher".
- 6º) - Planta - memorial descritivo.
- 7º) - Parecer Técnico.
- 8º) - Quitação expedida pelo Setor Financeiro da CODEMAT.
- 9º) - Parecer Jurídico



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

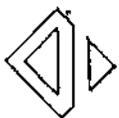
10ª) - Roteiro.

Artigo 12º - A CODEMAT não fornecerá mapa de localização de Colonias ou projetos, salvo a órgãos oficiais.

Artigo 13º - Esta Resolução entrara em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá de outubro de 1.989

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 029 /89

**REAJUSTE DE SALÁRIO FIXADO PELA RE
SOLUÇÃO Nº 25/89, EM DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;**

**Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei
nº 7.788, de 03 de julho de 1.989, que dispõe sobre a Política Salari
al vigente:**

R E S O L V E :

**Art. 1º - Conceder aos servidores que percebem até
03 salários mínimos, um reajuste de 37,62 (trinta e sete inteiros e
sessenta e dois décimos por cento), referente ao I.P.C. integral do
mês de outubro/89.**

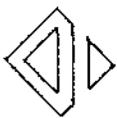
**Art. 2º - Aos servidores que percebem acima de 03
e até 20 salários mínimos, aplicar, até o limite referido no artigo
anterior a regra nele contida e, acima daquele limite conceder um rea-
juste de 51,73% (cinquenta e um inteiros e setenta e três décimos por
cento), referente ao I.P.C. integral do mês de OUTUBRO/89, acrescido
do percentual cumulativo retido nos dois meses anteriores até 5% (cin-
co por cento) em cada mês.**

**Art. 3º - Em virtude do disposto nos artigos ante-
cedentes, os diversos níveis e categorias salariais obedecerão os ane-
xos I a VI, constantes desta Resolução.**

**Art. 4º - Esta Resolução contará com seus efeitos'
retroativos a partir de 01 de novembro de 1.989, revogadas as disposi-
ções em contrário.**

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 1.989.

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**A N E X O I****CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES****QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO**

NÍVEL	SALÁRIO
01	898,31
02	1.020,41
03	1.131,37
04	1.439,31
05	1.542,27
06	1.679,90
07	1.832,47
08	1.983,86
09	2.069,87
10	2.230,97
11	2.465,94
12	2.676,40
13	2.764,09
14	3.097,68
15	3.348,18
16	3.595,28
17	3.811,77
18	4.152,19
19	4.235,65
20	5.164,26
21	5.286,16
22	5.333,60
23	5.378,97

[Handwritten signature and initials]



CODEMAT

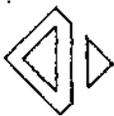
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TABELA TCD

SÍMBOLO	SALÁRIO
TCD - 01	2.426,78
TCD - 02	3.614,14
TCD - 03	3.800,92
TCD - 04	3.987,27
TCD - 05	4.173,90
TCD - 06	4.360,10

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

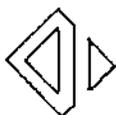
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	SALÁRIO
TS - 00	4.048,18
TS - 01	5.490,81
TS - 02	6.022,34
TS - 03	6.458,63
TS - 04	6.925,04
TS - 05	7.359,50
TS - 06	7.757,97

[Handwritten signatures and initials]

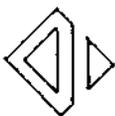


ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	10.065,20

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	SALÁRIO
AC - 01	2.996,08
AC - 02	2.815,73
AC - 03	2.579,97
AC - 04	2.174,87
AC - 05	1.627,08
AC - 06	990,74

- AC - 01 - Cea/Diaf, Cea/Diop, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria de Diretor, Auditoria Interna e Grupo de Licitação.
- AC - 02 - Divisão e Coordenador do Polonorceste.
- AC - 03 - Secretária de Conselho de Administração, Gerência de Projeto, Chefe de Secretaria.
- AC - 04 - Secretária de Diretoria e Chefes de Setores.
- AC - 05 - Serviços, Secretária de Coordenador, Secretária do Grupo de Licitação e Sub.Gerência.
- AC - 06 - Motorista de Diretoria e Recepcionista.



CODEMAT

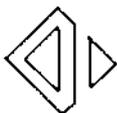
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O VI

D I R E T O R I A

	SALARIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	10.065,20	4.491,02	4.039,25	18.595,47
OUTROS DIRETORES	10.065,20	4.491,02	3.596,52	18.152,74

[Handwritten signatures]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 029 /89

**REAJUSTE DE SALÁRIO FIXADO PELA RE
SOLUÇÃO Nº 25/89, EMDÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS,**

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei
nº 7.788, de 03 de julho de 1.989, que dispõe sobre a Política Salarial
vigente;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder aos servidores que percebem até
03 salários mínimos, um reajuste de 37,62 (trinta e sete inteiros e
sessenta e dois décimos por cento), referente ao I.P.C. integral do
mês de outubro/89.

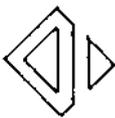
Art. 2º - Aos servidores que percebem acima de 03
e até 20 salários mínimos, aplicar, até o limite referido no artigo
anterior a regra nele contida e, acima daquele limite conceder um rea-
juste de 51,73%(cinquenta e um inteiros e setenta e três décimos por
cento), referente ao I.P.C. integral do mês de OUTUBRO/89, acrescido
do percentual cumulativo retido nos dois meses anteriores até 5% (cin-
co por cento) em cada mês.

Art. 3º - Em virtude do disposto nos artigos ante-
cedentes, os diversos níveis e categorias salariais obedecerão os ane-
xos I a VI, constantes desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução contará com seus efeitos
retroativos a partir de 01 de novembro de 1.989, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 1.989.

A DIRETORIA



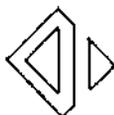
A N E X O I

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO
01	898,31
02	1.020,41
03	1.131,37
04	1.439,31
05	1.542,27
06	1.679,90
07	1.832,47
08	1.983,86
09	2.069,87
10	2.230,97
11	2.465,94
12	2.676,40
13	2.764,09
14	3.097,68
15	3.348,18
16	3.595,28
17	3.811,77
18	4.152,19
19	4.235,65
20	5.164,26
21	5.286,16
22	5.333,60
23	5.378,97

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ANEXO II

TABELA TCD

SÍMBOLO	SALÁRIO
TCD - 01	2.426,78
TCD - 02	3.614,14
TCD - 03	3.800,92
TCD - 04	3.987,27
TCD - 05	4.173,90
TCD - 06	4.360,10

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ANEXO III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	SALÁRIO
TS - 00	4.048,18
TS - 01	5.490,81
TS - 02	6.022,34
TS - 03	6.458,63
TS - 04	6.925,04
TS - 05	7.359,50
TS - 06	7.757,97

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	10,065,20

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

<u>SIMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
AC - 01	2.996,08
AC - 02	2.815,73
AC - 03	2.579,97
AC - 04	2.174,87
AC - 05	1.627,08
AC - 06	990,74

- AC - 01 - Cea/Diaf, Cea/Diop, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria de Diretor, Auditoria Interna e Grupo de Licitação.
- AC - 02 - Divisão e Coordenador do Polonoroeste.
- AC - 03 - Secretária de Conselho de Administração, Gerência de Projeto, Chefe de Secretaria.
- AC - 04 - Secretária de Diretoria e Chefes de Setores.
- AC - 05 - Serviços, Secretária de Coordenador, Secretária do Grupo de Licitação e Sub.Gerência.
- AC - 06 - Motorista de Diretoria e Recepcionista.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

DIRETORIA

	SALARIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	10.065,20	4.491,02	4.039,25	18.595,47
OUTROS DIRETORES	10.065,20	4.491,02	3.596,52	18.152,74

[Handwritten signatures]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 029 /89

REAJUSTE DE SALÁRIO FIXADO PELA RE
SOLUÇÃO Nº 25/89, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei
nº 7.788, de 03 de julho de 1.989, que dispõe sobre a Política Salari
al vigente:

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder aos servidores que percebem até
03 salários mínimos, um reajuste de 37,62 (trinta e sete inteiros e
sessenta e dois décimos por cento), referente ao I.P.C. integral do
mês de outubro/89.

Art. 2º - Aos servidores que percebem acima de 03
e até 20 salários mínimos, aplicar, até o limite referido no artigo
anterior a regra nele contida e, acima daquele limite conceder um rea-
juste de 51,73%(cinquenta e um inteiros e setenta e três décimos por
cento), referente ao I.P.C. integral do mês de OUTUBRO/89, acrescido
do percentual cumulativo retido nos dois meses anteriores até 5% (cin-
co por cento) em cada mês.

Art. 3º - Em virtude do disposto nos artigos ante-
cedentes, os diversos níveis e categorias salariais obedecerão os ane-
xos I a VI, constantes desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução contará com seus efeitos
retroativos a partir de 01 de novembro de 1.989, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 1.989.

A D I R E T O R I A

Lancado em Ata da Diretoria
Em 09/12/89
Chefe de Secretaria



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO
01	898,31
02	1.020,41
03	1.131,37
04	1.439,31
05	1.542,27
06	1.679,90
07	1.832,47
08	1.983,86
09	2.069,87
10	2.230,97
11	2.465,94
12	2.676,40
13	2.764,09
14	3.097,68
15	3.348,18
16	3.595,28
17	3.811,77
18	4.152,19
19	4.235,65
20	5.164,26
21	5.286,16
22	5.333,60
23	5.378,97

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I

T A B E L A T C D

SÍMBOLO	SALÁRIO
TCD - 01	3.426,78
TCD - 02	3.614,14
TCD - 03	3.800,92
TCD - 04	3.987,27
TCD - 05	4.173,90
TCD - 06	4.360,10

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS - 00	4.048,18
TS - 01	5.490,81
TS - 02	6.022,34
TS - 03	6.458,63
TS - 04	6.925,04
TS - 05	7.359,50
TS - 06	7.757,97

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

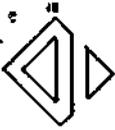
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	10.065,20

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

A N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	SALÁRIO
AC - 01	2.996,08
AC - 02	2.815,73
AC - 03	2.579,97
AC - 04	2.174,87
AC - 05	1.627,08
AC - 06	990,74

- AC - 01 - Cea/Diaf, Cea/Diop, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria de Diretor, Auditoria Interna e Grupo de Licitação.
- AC - 02 - Divisão e Coordenador do Polonoroeste.
- AC - 03 - Secretária de Conselho de Administração, Gerência de Projeto, Chefe de Secretaria.
- AC - 04 - Secretária de Diretoria e Chefes de Setores.
- AC - 05 - Serviços, Secretária de Coordenador, Secretária do Grupo de Licitação e Sub.Gerência .
- AC - 06 - Motorista de Diretoria e Recepcionista.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O VI

D I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	10.065,20	4.491,02	4.039,25	18.595,47
OUTROS DIRETORES	10.065,20	4.491,02	3.596,52	18.152,74

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 30 /89

REAJUSTE DE SALÁRIO FIXADO PELA RE
SOLUÇÃO Nº 29/89 E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO
DEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SO
CIAL,

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 7.788,
de 03 de julho de 1.989, que dispõe sobre a Política salarial vigente:

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder aos servidores que percebem até 03 salários
os mínimos, um reajuste de 41,42 (quarenta e um inteiros e quarenta e dois décimos
por cento), referente ao I.P.C, integral do mês de novembro/89.

ART. 2º - Aos servidores que percebem acima de 03 e até 20 '
salários mínimos, aplicar, até o limite referido no artigo anterior a regra nele
contida e, acima daquele limite conceder um reajuste de 34,69 (trinta e nove in
teiros e sessenta e nove décimos por cento), referente ao excedente de 5% (cinco
por cento) do I.P.C. do mês de novembro/89.

ART. 3º - Em virtude do disposto nos artigos antecedentes os
diversos níveis e categorias salariais obedecerão os anexos I a VI, constantes des
ta Resolução.

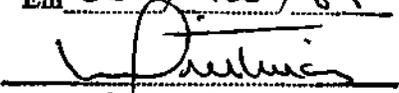
ART. 4º - Esta Resolução contará com seus efeitos retroativos
a partir de 01 de dezembro de 1.989, revogadas as disposição em contrário.

Cuiabá, 05 de dezembro de 1.989

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria

Em 29 / 12 / 89


Chefe de Secretaria



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO
01	1.270,39
02	1.443,06
03	1.599,98
04	2.035,47
05	2.181,08
06	2.375,71
07	2.591,48
08	2.805,57
09	2.927,81
10	3.155,04
11	3.480,51
12	3.763,97
13	3.882,08
14	4.331,40
15	4.668,79
16	5.001,61
17	5.293,20
18	5.751,72
19	5.864,13
20	7.114,87
21	7.279,06
22	7.342,96
23	7.404,07

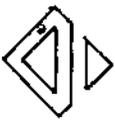


A N E X O I I

T A B E L A T C D

SIMBOLO	S A L Á R I O
TCD-01	3.427,76
TCD-02	5.027,02
TCD-03	5.278,59
TCD-04	5.529,59
TCD-05	5.780,96
TCD-06	6.031,75

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	5.611,62
TS-01	7.554,70
TS-02	8.270,62
TS-03	8.858,26
TS-04	9.486,47
TS-05	10.071,64
TS-06	10.608,34

[Handwritten signatures and initials]

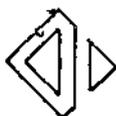


ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	13.715,95

[Handwritten signatures and initials]



A N E X O V

AJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	SALÁRIO
AC-01	4.237,06
AC-02	3.982,01
AC-03	3.648,59
AC-04	3.075,70
AC-05	2.301,02
AC-06	1.401,10

- AC-01- Cea/Diaf, Cea/Diop, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria de Diretor, Auditoria Interna e Grupo de Licitação.
- AC-02- Divisão e Coordenador do Polonoroeste
- AC-03- Secretária de Conselho de Administração, Gerência de Projeto, Chefe de Secretária.
- AC-04- Secretária de Diretoria e Chefes de Setores.
- AC-05- Serviços, Secretária de Coordenador, Secretária do Grupo de Licitação e Sub Gerencia.
- AC-06- Motorista de Diretoria e Recepcionista.



A N E X O VI

D I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE GUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	13.715,95	6.351,20	5.712,31	25.779,46
OUTROS DIRETORES	13.715,95	6.351,20	5.086,20	25.153,35

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

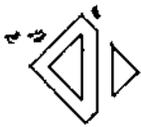
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO
01	1.270,39
02	1.443,06
03	1.599,98
04	2.035,47
05	2.181,08
06	2.375,71
07	2.591,48
08	2.805,57
09	2.927,81
10	3.155,04
11	3.480,51
12	3.763,97
13	3.882,08
14	4.331,40
15	4.668,79
16	5.001,61
17	5.293,20
18	5.751,72
19	5.864,13
20	7.114,87
21	7.279,06
22	7.342,96
23	7.404,07

Handwritten signature and text:
for
Accepted



A N E X O I I

T A B E L A T C D

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	3.427,76
TCD-02	5.027,02
TCD-03	5.278,59
TCD-04	5.529,59
TCD-05	5.780,96
TCD-06	6.031,75

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	SALÁRIO
TS-00	5.611,62
TS-01	7.554,70
TS-02	8.270,62
TS-03	8.858,26
TS-04	9.486,47
TS-05	10.071,64
TS-06	10.608,34

[Handwritten signature]



ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO
QS	13.715,95

[Handwritten signature]
For
[Handwritten signature]
Ampel

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	SALÁRIO
AC-01	4.237,06
AC-02	3.982,01
AC-03	3.648,59
AC-04	3.075,70
AC-05	2.301,02
AC-06	1.401,10

- AC-01- Cea/Diaf, Cea/Diop, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria de Diretor, Auditoria Interna e Grupo de Licitação.
- AC-02- Divisão e Coordenador do Polonoroeste
- AC-03- Secretária de Conselho de Administração, Gerência de Projeto, Chefe de Secretária.
- AC-04- Secretária de Diretoria e Chefes de Setores.
- AC-05- Serviços, Secretária de Coordenador, Secretária do Grupo de Licitação e Sub Gerência:
- AC-06- Motorista de Diretoria e Recepcionista.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O O V I

D I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	13.715,95	6.351,20	5.712,31	25.779,46
OUTROS DIRETORES	13.715,95	6.351,20	5.086,20	25.153,35

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 30 /89

REAJUSTE DE SALÁRIO FIXADO PELA RESOLUÇÃO Nº 29/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 7.788, de 03 de julho de 1.989, que dispõe sobre a Política salarial vigente:

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder aos servidores que percebem até 03 salário os mínimos, um reajuste de 41,42 (quarenta e um inteiros e quarenta e dois décimos por cento), referente ao I.P.C, integral do mês de novembro/89.

ART. 2º - Aos servidores que percebam acima de 03 e até 20 ' salários mínimos, aplicar, até o limite referido no artigo anterior a regra nele contida e, acima daquele limite conceder um reajuste de 34,69 (trinta e nove inteiros e sessenta e nove décimos por cento), referente ao excedente de 5% (cinco por cento) do I.P.C. do mês de novembro/89.

ART. 3º - Em virtude do disposto nos artigos antecedentes os diversos níveis e categorias salariais obedecerão os anexos I a VI, constantes desta Resolução.

ART. 4º - Esta Resolução contará com seus efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 05 de dezembro de 1.989

A DIRETORIA



CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO
01	1.270,39
02	1.443,06
03	1.599,98
04	2.035,47
05	2.181,08
06	2.375,71
07	2.591,48
08	2.805,57
09	2.927,81
10	3.155,04
11	3.480,51
12	3.763,97
13	3.882,08
14	4.331,40
15	4.668,79
16	5.001,61
17	5.293,20
18	5.751,72
19	5.864,13
20	7.114,87
21	7.279,06
22	7.342,96
23	7.404,07

[Handwritten signature]
A
A
A



A N E X O I I

T A B E L A T C D

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	3.427,76
TCD-02	5.027,02
TCD-03	5.278,59
TCD-04	5.529,59
TCD-05	5.780,96
TCD-06	6.031,75

[Handwritten signatures and initials]



A N E X O III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	5.611,62
TS-01	7.554,70
TS-02	8.270,62
TS-03	8.858,26
TS-04	9.486,47
TS-05	10.071,64
TS-06	10.608,34

[Handwritten signatures and initials]



A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	13.715,95

[Handwritten signatures and initials]

A N E X O V

AJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	SALÁRIO
AC-01	4.237,06
AC-02	3.982,01
AC-03	3.648,59
AC-04	3.075,70
AC-05	2.301,02
AC-06	1.401,10

- AC-01- Cee/Diaf, Cee/Diop, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria de Diretor, Auditoria Interna e Grupo de Licitação.
- AC-02- Divisão e Coordenador do Polonoroeste
- AC-03- Secretária de Conselho de Administração, Gerência de Projeto, Chefe de Secretária.
- AC-04- Secretária de Diretoria e Chefes de Setores.
- AC-05- Serviços, Secretária de Coordenador, Secretária do Grupo de Licitação e Sub Gerencia.
- AC-06- Motorista de Diretoria e Recepcionista.



A N E X O O VI

D I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	13.715,95	6.351,20	5.712,31	25.779,46
OUTROS DIRETORES	13.715,95	6.351,20	5.086,20	25.153,35

[Handwritten signature]

